

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de outubro de 2005

- número 190 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	23
Jurisprudência de Direito Constitucional	33
Jurisprudência de Direito Penal	49
Jurisprudência de Direito Previdenciário	63
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	81
Jurisprudência de Direito Processual Penal	103
Jurisprudência de Direito Tributário	113
Índice Sistemático.....	133
Índice Analítico.....	147

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
COMERCIALIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO-NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA ÀS NOR-
MAS DE SEGURANÇA DE ARMAZENAMENTO E TRANS-
PORTE DAQUELA SUBSTÂNCIA-LEGITIMIDADE DA AGÊN-
CIA NACIONAL DE PETRÓLEO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. COM-
PETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DA AGÊN-
CIA NACIONAL DE PETRÓLEO. COMERCIALIZAÇÃO DE
BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

- Irregularidades na comercialização do produto.

- Decisão que possibilita, tão-somente, a venda direta e para consumo próprio de botijões de GLP, no limite de 5 botijões/dia.

- Preliminar rejeitada.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 54.485-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 4 de outubro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
EMPREGO CELETISTA DE ASSESSOR JURÍDICO DO TRT -
7ª REGIÃO-TRANSFORMAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO-
ILEGALIDADE DA UNIÃO-INTIMAÇÃO PESSOAL-PRAZO
PARA RECORRER-APELAÇÃO TEMPESTIVA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO PARA RECORRER. APELAÇÃO TEMPESTIVA. EMPREGO CELETISTA DE ASSESSOR JURÍDICO DO TRT – 7ª REGIÃO. TRANSFORMAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO. ILEGALIDADE. CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

- Tendo-se em conta o fato de que a União não foi intimada pessoalmente do teor do *decisum*, conforme exigência da Lei Complementar nº 73/93, o prazo recursal somente começou a fluir a partir de quando foi aberta vista dos autos ao Procurador da Advocacia-Geral da União, em 06.09.99. Sendo assim, plenamente tempestivo se mostra o recurso de apelação interposto em 30.09.99, antes, portanto, dos 30 (trinta) dias que lhe eram de direito.

- A Lei nº 8.112/90, editada para regular a situação dos servidores flagrados pela Carta Magna de 1988, no seu art. 243, *caput* e § 1º, determinou a transformação dos empregos dos servidores dos poderes da União, dos ex-territórios, das autarquias e das fundações públicas, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, em cargos públicos, exceto em relação àqueles contratados por prazo determinado. E, da leitura do § 2º do mesmo artigo, compreende-se que as funções de confiança integrantes de tabela permanente seriam transmudadas em cargos de provimento efetivo.

- O postulante prova ser servidor do TRT - 7ª Região, ocu-

pante, desde o dia 5 de março de 1987, da função de confiança de Assessor Jurídico, emprego celetista de código TRT.LT-DAS.102.5, a qual, a teor do Ato nº 80/86 da Presidência do TRT da 7ª Região e da Resolução nº 208/86 do Tribunal Pleno, integrava a “Tabela Permanente de Pessoal” daquele Pretório.

- Com a transmutação da situação funcional dos servidores públicos, implantada pelo Regime Jurídico Único, aquele cargo deveria ter sido transformado em cargo público de provimento efetivo e não em comissão, a teor do art. 243, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 209.331-CE

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 16 de junho de 2005, por maioria)

**ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL
EDIFÍCIO CONSTRUÍDO EM REGIÃO DE DUNA-DANO
AMBIENTAL NÃO DEMONSTRADO-DEMOLIÇÃO E
RESPONSABILIZAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICAM**

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. EDIFÍCIO CONSTRUÍDO EM REGIÃO DE DUNA EM NATAL/RN. DANO AMBIENTAL NÃO DEMONSTRADO. DEMOLIÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICAM. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual que tem por objetivo a responsabilização solidária dos réus por supostos danos causados ao meio ambiente, na Praia de Areia Preta (Natal/RN), consubstanciado na construção do edifício Condomínio Residencial Solar Atlântico em área de dunas. Os autores pretendem, ainda, a demolição da obra, com a anulação das licenças de construção concedidas.

- Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença, suscitada sob a alegação de que não houvera manifestação judicial expressa acerca das questões complementares feitas pelo Ministério Público Federal e dirigidas ao perito do juízo, porque o seu acolhimento não se coaduna com o princípio da instrumentalidade das formas, considerando-se a inutilidade de se refazer perguntas já respondidas nos autos de forma suficiente a formar a convicção do Julgador. Inocorrência de violação aos arts. 425, 437, 454 e 244 do Código de Processo Civil.

- A área que em que foi construído o edifício não se encontrava coberta de *vegetação fixadora de duna*, não se aplicando, destarte, o art. 3º do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), segundo o qual são consideradas de preservação permanen-

te, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinada a fixar as dunas.

- A legislação autoriza urbanização e ocupação de dunas, até mesmo nas encostas com inclinação igual ou superior a 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 4.663/95.

- De acordo com a prova dos autos, a retirada da areia não aumentou o perigo de deslizamento de terras, porquanto a obra se encontra devidamente escorada. O risco de desabamento é o mesmo que já existia, mas poderá ser mitigado ao máximo pela implantação de serviços de esgotamento e drenagem pelo Poder Público. Demais disso, não se pode afirmar que o terreno da construção se situe dentro de área de preservação, havendo, pelo contrário, razão para se aceitar que o mesmo se encontra em área em que é permitida a construção sem maiores limites, sendo certo que é o próprio Município de Natal quem afirma que a área em litígio está totalmente além dos limites da Zona de Proteção Ambiental.

- A demolição do edifício não se coaduna com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se que a obra está pronta há no mínimo 5 (cinco) anos, sem que haja notícia nos autos de que a qualidade do meio ambiente em seu entorno tenha se deteriorado em função da sua existência.

- A regra da responsabilidade objetiva não prescinde da efetiva demonstração do dano e do respectivo nexo de causalidade.

- Preliminar rejeitada. Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 314.956-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 15 de setembro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
**SERVIDOR PÚBLICO-REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE-
INEXISTÊNCIA DE PROVA RELATIVA AO CARÁTER PER-
MANENTE DA DOENÇA-CONVENIÊNCIA DA LOTAÇÃO
PROVISÓRIA PARA FUTURA REVISÃO POR NOVA JUNTA
MÉDICA OFICIAL NO PERÍODO DE UM ANO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SE-
GURANÇA. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO SER-
VIDOR. DOENÇA CONFIRMADA POR JUNTA MÉDICA OFI-
CIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA RELATIVA AO CARÁTER
PERMANENTE DA DOENÇA DO SERVIDOR. CONVENIÊN-
CIA DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA PARA FUTURA REVISÃO
POR NOVA JUNTA MÉDICA OFICIAL NO PERÍODO DE UM
ANO.

- Se a própria Junta Médica da Universidade Federal reco-
nhece a necessidade de tratamento periódico e se inexist
instituição médica adequada ao referido tratamento na Cidade
da Cajazeiras, deve-se prorrogar a permanência do servidor
na UFPB até a realização de nova Junta Médica e devida
apreciação do pedido de remoção, conforme a alínea *b*, inciso
III, do art. 36, da Lei 8.112/90.

- Em face da ausência de prova relativa ao caráter de perma-
nência ou transitoriedade da doença do servidor, recomenda-
se, primeiro, a lotação provisória do servidor, por analogia ao
§ 2º do art. 84 do CPC, devendo-se, após o prazo de um ano,
realizar-se nova Junta Médica Oficial.

- Agravo parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 51.926-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 4 de agosto de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-NOMEAÇÃO-REALIZAÇÃO DE
NOVO CERTAME PARA CARGO DIVERSO-INEXISTÊNCIA
DE ILEGALIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME PARA CARGO DIVERSO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- É incontroverso na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que os candidatos aprovados em concurso público são detentores de mera expectativa de direito à nomeação pela Administração, a qual não tem a obrigação de nomeá-los dentro do prazo de validade do certame. Entretanto, eles terão direito à nomeação assegurada se, dentro do prazo de validade do concurso para o provimento dos cargos, ocorrer contratação precária, até mesmo dos próprios aprovados no concurso, com manifesto desrespeito à classificação dos concursados.

- No caso dos autos, não se tratou de nomeação de concursados novos, em detrimento de aprovados em concurso anterior, ainda vigente, mas sim da realização de concurso para provimento de outros cargos não oferecidos em concurso anterior. É o que se apura do detalhado exame da documentação colacionada.

- O novo concurso destinou-se ao preenchimento de vagas existentes em cargos diversos daquele para o qual foi aprovada a apelada, os quais exigem, inclusive, pré-requisitos acadêmicos e profissionais diferentes, além de terem lotação em instituição diversa, muito embora sejam administrativamente subordinadas à apelante.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 363.527-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 18 de agosto de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA-GDATA-LEI Nº 10.404/02-SERVIDORES INATIVOS-DIREITO À PERCEPÇÃO NOS MESMOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES EM ATIVIDADE NÃO AVALIADOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 10.404/02 (GDATA). SERVIDORES INATIVOS. DIREITO À PERCEPÇÃO NOS MESMOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES EM ATIVIDADE NÃO AVALIADOS. PRECEDENTE.

- A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa instituída pela Lei nº 10.404/02, em homenagem ao princípio da isonomia, deve ser paga aos servidores inativos, obedecendo-se aos mesmos critérios estabelecidos para os servidores em atividade não avaliados.

- O art. 5º da Lei nº 10.404/02 dispõe que a gratificação GDATA paga ao servidor inativo corresponderá a 10 pontos, enquanto que, para os ativos não avaliados, a dita vantagem será de 37,5 pontos. Logo, é razoável a aplicação desta última alíquota, desde que a situação dos aposentados se equipare à dos servidores em atividade ainda não avaliados, sob pena também de ofensa ao princípio de isonomia.

- Não existe óbice legal à fixação da verba honorária de sucumbência contra a União com base no valor da condenação. Percentual de 10% que, no caso, não destoia dos parâmetros fixados no § 4º do art. 20 do CPC.

- Correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação inicial (Súmula nº 204-STJ), em razão da natureza

alimentar da dívida e precedentes da Turma.

- Apelação, em parte, provida.

Apelação Cível nº 363.521-RN

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 30 de agosto de 2005, por maioria)

ADMINISTRATIVO
ADVOGADO DA UNIÃO-REMOÇÃO A PEDIDO PARA
ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE-CONCURSO INTERNO
PARA RELOTAÇÃO FUNCIONAL-PRESUNÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO DA UNIÃO. REMOÇÃO A PEDIDO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. CONCURSO INTERNO PARA RELOTAÇÃO FUNCIONAL. PRESUNÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 36 DA LEI Nº 8.112/90. CABIMENTO.

- A lotação dos servidores está adstrita ao interesse público da Administração que, por princípio, sobrepõe-se ao interesse de particulares.

- Todavia, quando a própria Administração publica edital de concurso de remoção, disponibilizando as vagas que pretende preencher, resta demonstrado o interesse público na relocação funcional dos servidores inscritos naquela seleção interna, assemelhando-se, assim, à remoção *ex officio*, gerando o direito do ora agravado a pleitear o acompanhamento da sua esposa para Campina Grande, nos termos da Lei 8.112/90.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento. Prejudicado o agravo regimental.

Agravo de Instrumento nº 49.669-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 29 de setembro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

CIVIL
DÉBITO EM CONTA NÃO AUTORIZADO NO ATO DA COMPRA-EXISTÊNCIA DE SALDO COMPATÍVEL NA CONTA CORRENTE DO REQUERENTE-DANO MORAL-OCORRÊNCIA-OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

- Débito em conta não autorizado no ato da compra, a despeito da existência de saldo compatível.

- Valor indenizatório que se coaduna com a orientação jurisprudencial (R\$ 1.000,00).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 343.891-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 27 de setembro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL-REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES-LEGITIMIDADE CONSTATADA EM PERÍCIA-APLICAÇÃO DA URV, DA TR E DO CEST-LEGALIDADE**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. APRECIÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS. LAUDO PERICIAL. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. MANUTENÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. LEGITIMIDADE CONSTATADA EM PERÍCIA. APLICAÇÃO DA URV, DA TR E CES. LEGALIDADE. TAXA PARA O FUNDHAB. AUSÊNCIA DE PROVA. ANATOCISMO. CONSTATAÇÃO. TABELA PRICE. AFASTAMENTO.

- Não ocorre a nulidade da sentença suscitada pelo apelante sob argumento de que o Magistrado de primeiro grau não apreciara alguns itens de sua pretensão, quando se verifica que a decisão monocrática contém expresse pronunciamento a respeito de todos os itens do pedido formulado à exordial.

- O laudo pericial produzido por perito nomeado pelo Juízo, o qual as partes tiveram oportunidade de impugnar, tem por fundamento o esclarecimento das controvérsias a respeito dos fatos que norteiam o julgamento da causa e apenas pode ser desconstituído por prova robusta em sentido contrário às conclusões periciais, desservindo para tanto a mera alegação de que a prova antes coligida pelas partes demonstra resultado diverso da perícia.

- Verificando o experto do Juízo que o reajustamento das prestações do contrato de financiamento habitacional vem sendo feito na forma avençada pelas partes, resultando em parcela até menor do que a devida, não se há como acolher

pedido de reformulação das parcelas mensais, em obediência ao Plano de Equivalência Salarial, quando de fato os limites salário/prestação já vêm sendo observados.

- Não há ilegalidade na adoção da URV no reajustamento dos contratos de financiamento, eis que aquela unidade passou a se constituir no padrão monetário nacional, quando da edição do Plano Real. Precedentes.

- Escorreita a incidência no reajustamento das prestações e do saldo devedor do contrato, respectivamente, do Coeficiente de Equiparação Salarial e da TR, eis que assim foi expressamente convencionado no contrato e em vista da existência de amparo legal para a aplicação dos dois índices.

- Não demonstrando o autor que sofre o ônus do pagamento da taxa para o FUNDHAB, impossível se apreciar a alegação de ilegitimidade de tal exigência.

- Evidenciada pelo laudo pericial a prática de anatocismo na atualização do saldo devedor do contrato, não se acolhe pedido de reforma da sentença que assim constatou, com base em simples alegação, desacompanhada de provas, no sentido de que não estaria a demandada procedendo dessa forma, até porque se assim o fosse não haveria interesse em recorrer.

- Ilegalidade da utilização da Tabela Price na correção do mútuo habitacional. Precedente do egrégio Pleno deste Tribunal.

- Apelação do autor parcialmente provida. Apelações da CEF e da EMGEA improvidas.

Apelação Cível nº 365.362-AL

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 6 de setembro de 2005, por unanimidade)

CIVIL
**MILITAR-LICENÇA MÉDICA-HÉRNIA DE DISCO-OBRI-
GAÇÃO DE TRABALHAR IMPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO-
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CABIMENTO-DANOS
MATERIAIS-NÃO COMPROVAÇÃO**

EMENTA: DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATE-
RIAIS NÃO COMPROVADOS. DANOS MORAIS CABÍVEIS.
INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

- Apesar da moléstia do militar, qual seja, hérnia de disco não possuir relação de causa e efeito com o serviço da caserna, uma vez estando acobertado por licença médica, não poderia a Administração obrigá-lo a trabalhar durante o período de crise; configurado, portanto, o ato ilícito a ensejar indenização por danos morais.

- O dano moral é aquele que não tem qualquer repercussão patrimonial, sendo consideradas, neste diapasão, a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem e, para que se configure, não há necessidade da comprovação de efetivo dano patrimonial.

- O arbitramento dos danos morais em R\$ 10.000,00 pelo douto Juízo *a quo* cumpre a finalidade de diminuir o sofrimento do militar, bem como representa uma sanção ao opressor.

- Para a configuração dos danos materiais, por sua vez, é imperiosa a necessidade tanto da comprovação do dano em si, quanto do valor a ser ressarcido, o que não ocorreu no presente caso, vez que tal pretensão baseou-se apenas em mera expectativa de direito.

- A taxa SELIC engloba, além da correção monetária, a incidência de juros de mora, não sendo aplicável quando a condenação é meramente indenizatória, mas sim quando se tratar de condenação remuneratória, especialmente na compensação e restituição de tributos pagos indevidamente. Sendo assim, correta é a aplicação, *in casu*, da tabela de correção da Justiça Federal e os juros de mora deverão ser fixados no patamar de 1% a.m., a partir do trânsito em julgado da decisão.

- Configuração de sucumbência recíproca, eis que o militar requereu indenização por danos materiais e morais e só foi concedida a indenização pelo dano moral, independente do *quantum* fixado. As custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser divididos entre os litigantes, compensando-se reciprocamente os ônus sucumbenciais, ficando a execução das custas suspensa em relação ao militar, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 e observando-se a isenção da União Federal, de acordo com o art. 46 da Lei 5.010/66.

- Apelação do militar improvida. Apelação da União Federal e remessa oficial parcialmente providas, apenas para declarar o descabimento da utilização da taxa SELIC para correção da indenização por danos morais.

Apelação Cível nº 360.027-RN

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 20 de setembro de 2005, por unanimidade)

CIVIL E PENAL
AÇÃO PENAL-ABSOLVIÇÃO-INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONSTRIÇÃO DOS BENS DO APELANTE

EMENTA: CIVIL E PENAL. ART. 120, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABSOLVIÇÃO NA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONSTRIÇÃO DOS BENS. APELAÇÃO PROVIDA.

- Enquanto subsistir a ação penal, a regra é a da constrição dos bens apreendidos pelo Juízo, salvo as exceções legais. Ao seu término, o que foi apreendido poderá retornar ao seu possuidor, ainda que ele tenha sido condenado, salvo se os instrumentos do crime (no caso de procedência da denúncia) consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituam fato ilícito, ou o bem a que se almeja restituir for produto de crime (art. 91, II, *a e b*, do CP).

- Ora, consta nos autos que houve sentença absolutória transitada em julgado, em face do julgamento da ACR nº 3.276-PB. (2003.05.00.013899-2). Assim, diante da superveniência desta decisão, a conjuntura que deu suporte à decisão no Primeiro Grau de Jurisdição não mais subsiste.

- Não há suporte legal a manter à disposição do Poder Judiciário bens cuja aquisição foi tida por ele próprio como ausente de eiva. Apelação provida.

Apelação Cível nº 259.967-PB

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)

(Julgado em 15 de setembro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
DIREITO À VIDA E À MORADIA-PROTEÇÃO COMO DEVER
INESCUSÁVEL DO ESTADO-OBRIÇÃO DE FAZER CON-
SISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA
RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS CONSTRUÍDOS EM ALVENA-
RIA AUTOPORTANTE

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À VIDA E À MORADIA. PROTEÇÃO COMO DEVER INESCUSÁVEL DO ESTADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS CONSTRUÍDOS EM ALVENARIA AUTOPORTANTE. INEXISTÊNCIA DE LESÃO QUANDO SE TRATA DE BENS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR.

- Tanto o direito à vida quanto à moradia encontram-se ameaçados, haja vista a elevada possibilidade de desabamento de outros edifícios, produzindo a morte de seus habitantes.

- Mostra-se indiscutível a necessidade de identificação dos prédios construídos em alvenaria autoportante e o posterior desenvolvimento de projetos para a recuperação destas edificações localizadas na região metropolitana do Recife, parecendo ser esta a única forma de dar efetividade a esses direitos constitucionais, não podendo, portanto, o Município se furtar da realização de estudo reputado fundamental para a prevenção de novos desastres, sob a alegação de que não há previsão orçamentária autorizando o início do projeto.

- O montante previsto pelo Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP refere-se às ações a serem realizadas nos cinco municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife, sendo que o valor total de R\$ 2.961.060,00 será rateado pelos referidos municípios.

- Não há de se falar em lesão à ordem pública quando se cuida da preservação de bens protegidos constitucionalmente, pois inexistente a discricionariedade do Administrador frente a direitos consagrados na Carta Magna. Precedentes do STJ.

- Agravo regimental improvido.

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.601-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 31 de agosto de 2005, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL

CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO ENTRE O ENTÃO ESPOSO DA DEMANDANTE E A CEF-INADIMPLÊNCIA-NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA-AUSÊNCIA DE SUA ASSINATURA NAQUELE PACTO-NEGLIGÊNCIA DA CEF-DANO MORAL-OCORRÊNCIA

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO ENTRE O ENTÃO ESPOSO DA DEMANDANTE E A CEF. INADIMPLÊNCIA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA. AUSÊNCIA DE SUA ASSINATURA NAQUELE PACTO. FLAGRANTE E RECONHECIDA NEGLIGÊNCIA DA CEF. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO *QUANTUM* ARBITRADO A TÍTULO INDENIZATÓRIO (R\$ 4.000,00). REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

- A CEF apela de decisão que a condenou a pagar à autora uma indenização a título de danos morais no montante de R\$ 4.000,00, em virtude de tal instituição financeira ter inscrito o nome da demandante, indevidamente, no SERASA.

- A ré celebrou com o então esposo da demandante contrato de mútuo (fls. 38) onde, apesar de constar expressamente como devedores o Sr. Marco Aurélio Nunes de Medeiros e a Sra. Karla Pereira de Lucena, esta última sequer assinou tal documento.

- O simples fato de, por lapso da instituição financeira, o particular ter seu nome lançado em cadastro de negativação de crédito, já configura lesão ao patrimônio moral, o qual, nos termos tanto da Carta Constitucional de 1988, quanto do próprio CC/2002, deve ser reparado (precedente desta Turma).

- Considerando, *in casu*, que a autora teve seu nome indevidamente inscrito nos seguintes serviços de proteção ao crédito: SINAD, CADIN e SERASA (doc. fls. 46), tão-somente em função do pré-falado contrato de mútuo, resta demonstrado o dano moral sofrido pela mesma, impondo-se, *ipso facto*, à CEF o dever de reparar tal dano.

- *Quantum* indenizatório que guarda correspondência com o dano sofrido, devendo, portanto, ser mantido na sua integridade.

- Fixar um percentual da verba honorária inferior ao estabelecido na sentença (15% sobre o valor da condenação) importa em aviltar o labor profissional do advogado, tendo em vista que o montante da condenação foi de R\$ 4.000,00. Verba honorária que se mantém, nos termos da decisão ora impugnada.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 348.572-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 6 de setembro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
ANISTIADOS POLÍTICOS-ATRASSO INJUSTIFICADO NA
IMPLEMENTAÇÃO DA REPARAÇÃO ECONÔMICA-CON-
CESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA-POSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ANISTIA-
DOS POLÍTICOS. ATRASO INJUSTIFICADO NA IMPLEMEN-
TAÇÃO DA REPARAÇÃO ECONÔMICA. CONCESSÃO DE
TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE.

- As decisões proferidas pelo Ministro da Justiça nos proces-
sos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas den-
tro de sessenta dias, ressalvada a disponibilidade orçamentá-
ria, de modo que o ex-militar já anistiado por Ato Ministerial
somente não receberá a indenização a que faz jus no citado
prazo se não houver recursos disponíveis para tanto (art. 12,
parágrafo 4º, c/c art. 18, parágrafo Único, da Lei 10.559/02);
a Lei 10.726/02 abre crédito especial no valor global de R\$
30.057.172,00 destinado, dentre outras finalidades, ao paga-
mento de indenizações a anistiados políticos.

- Os atos administrativos, gênero do qual é espécie a Portaria
que reconhece anistia política aos ex-militares, gozam de
presunção de legitimidade, veracidade e auto-executoriedade;
apesar da faculdade conferida legalmente à Administração de
anular seus atos quando ilegais, *a mera possibilidade de que o
ato venha a ser anulado não é suficiente para afastar a
obrigatoriedade de seu cumprimento.*

- Havendo possibilidade de dano para ambas as partes do
processo, é preciso ponderar qual o prejuízo mais significati-
vo; diante da natureza alimentar da reparação econômica plei-
teada pelos anistiados políticos, o prejuízo a ser *eventual-
mente* suportado pela União, na hipótese de vir a ser consta-
tado que o militar não deveria ter sido contemplado com a

anistia que lhe foi concedida, afigura-se insignificante se comparado aos males inequivocamente sofridos pelo militar, caso continue sendo privado dos recursos necessários ao adimplemento de suas necessidades mais prementes.

- A vedação prevista na Lei 9.494/97 impede a antecipação de tutela determinando o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos, não alcançando o pagamento da indenização devida aos anistiados políticos.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 54.219-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 14 de junho de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-POSSIBILIDADE-SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL-MODALIDADE PRÉ-PAGO-PRAZO PARA ATIVAÇÃO E CONSUMO DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS PELO USUÁRIO-CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-VIOLAÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL - MODALIDADE PRÉ-PAGO. PRAZO PARA ATIVAÇÃO E CONSUMO DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS PELO USUÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA, POIS A DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO PREVALECE ATÉ O JULGAMENTO DA APELAÇÃO.

- Na cláusula que se refere ao prazo de validade dos créditos dos usuários do Serviço Móvel Pessoal Pré-Pago, disposto nos itens 4.6.1 e 4.6.1.1 da Norma 03/98 e nos artigos 55 e 56 da Resolução 316, de 26/09/02, ambas expedidas pela ANATEL, há um desequilíbrio na relação entre o consumidor (usuário) e o fornecedor (operadoras de telefonia).

- Tal imposição constitui-se em cláusula abusiva, ofendendo, ao mesmo tempo, os artigos 4º, III, e 39, I, do Código de Defesa do Consumidor.

- As conseqüências advindas dessa fixação de prazo coloca o consumidor em situação desfavorável, primeiro em função do prazo exíguo de noventa dias, depois, porque, além do cancelamento da linha, os usuários sofrem o prejuízo irreparável de perderem seus créditos que não forem utilizados, sem a devida contraprestação do serviço por parte da empresa de telefonia.

- O delineamento do sistema adotado pelo Poder Público (ANATEL) não está de acordo com os fins de interesse público que devem nortear a organização das telecomunicações e nem com os direitos do usuário.

- Preliminar de perda de objeto do agravo em face da superveniência de sentença no processo principal rejeitada, pois *“no caso de Agravo de Instrumento interposto contra despacho de Juiz Federal, a extinção do processo no 1º grau não subtrai os efeitos da decisão proferida pelo 2º grau, exceto se transitar em julgado”*.

- Agravos regimentais improvidos.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 59.655-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 8 de setembro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL-GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL-SUPRESSÃO-REDUÇÃO DE VENCIMENTOS-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL. SUPRESSÃO. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. LEI 10.549/02. PRECEDENTES DO STJ E STF.

- Cuida-se de ação ordinária em que se discute o direito adquirido dos autores, servidores públicos federais, Procuradores da Fazenda Nacional de Categoria Especial, ao recebimento de gratificações de representação existente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 43/2002.

- A matéria já ressoou na cúpula do Poder Judiciário, onde obteve tratamento uniforme tanto na Corte Superior quanto na Suprema. Restou definido que não há direito adquirido a regime jurídico único e que a Administração pode suprimir parcelas da remuneração, desde que, no cômputo total, não haja redução do valor global. Quanto ao caso específico, persiste controvérsia pretoriana.

- Mantida a parcela de representação mensal, como VPNI, nos patamares anteriores à vigência do novo vencimento básico estabelecido pela MP 43/2002.

- Apelo parcialmente provido.

Apelação Cível nº 352.243-PE

Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior
(Convocado)

(Julgado em 27 de setembro de 2005, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL
DEMANDA DO ESTADO DE ALAGOAS EM DETRIMENTO
DO BACEN-CONFLITO FEDERATIVO A ENSEJAR A
APLICAÇÃO DO ART. 102, I, F, DA CF-COMPETÊNCIA DO
STF

EMENTA: APELAÇÃO. DEMANDA DO ESTADO DE ALAGOAS EM DETRIMENTO DO BACEN. CONFLITO FEDERATIVO A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO ART. 102, I, F, DA CF. COMPETÊNCIA DO STF. PROVIMENTO.

- A ação de unidade federada em detrimento de autarquia federal é, nos termos do art. 102, I, *f*, da Lei Maior, da alçada do Pretório Excelso quando discute questão que envolve potencialidade para afetar o pacto federativo.

- A discussão encetada pelo Estado de Alagoas com vistas a combater atuação do BACEN no cumprimento das Resoluções 69/95 e 78/98, as quais, demais de respaldarem a criação do CADIP, permitem que aquele se recuse a enviar pedido de autorização para empréstimo, formulado por ente político inadimplente, resvala em conflito de ponderável estatura federativa, tendo em vista o tema discutido gravitar em torno da competência conferida ao Senado Federal por força do art. 52, VII e IX, da CF. A controvérsia sobre a legitimidade do inadimplemento de Estado-membro, na situação aventada em ditos atos normativos, enseja potencial litígio federativo.

- Apelação provida. Nulidade da sentença e envio dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Apelação Cível nº 202.198-AL

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 11 de outubro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-REAJUSTE DE VENCIMENTOS-DATA-BASE-REVISÃO GERAL ANUAL-OMISSÃO-INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL-LEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. DATA-BASE. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC 19/98. OMISSÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. LEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

- A FUNASA não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, ante a impossibilidade de se lhe imputar qualquer responsabilidade relativa à inércia legislativa, eis que não lhe caberia impulsionar o procedimento necessário ao reajustamento dos servidores, mas sim ao Executivo Federal, o que denota a legitimidade da União para integrar a lide. Ademais, a procedência do pedido não implicará obrigação de fazer (reajuste de vencimentos), mas, unicamente, obrigação de pagar.

- Não há dúvida da omissão constitucional do Congresso pela ocorrência da mora no regulamentar o texto constitucional em causa, e, para que o Estado não se beneficie de sua própria omissão, reconheço o direito do impetrante de, se o Congresso Nacional não fizer a regulamentação dentro do prazo fixado, pleitear judicialmente a indenização do direito comum, na sua maior extensão possível, e, portanto, independentemente de restrições que a regulamentação do dispositivo constitucional em apreço, se feita, poderia determinar. É maneira indireta de compelir o Congresso, que por omissões não é passível de sanção direta, a cumprir o dever que a Constituição lhe impõe de regulamentar os dispositivos que outorgam os direitos, as liberdades ou as prerrogativas

que dão margem à utilização do mandado de injunção. (STF. MI 283-5. Relator Min. Moreira Alves)

- Inquestionável que, diante da inércia legislativa, cabe ao Judiciário outorgar provimento jurisdicional destinado a indenizar os servidores públicos que foram prejudicados financeiramente pela não-edição da lei específica de que trata o inc. X do art. 37 da CF/88.

- A reparação do dano deve ser completa, de modo que os servidores obtenham exatamente aquilo que teriam recebido se já tivesse sido concedida, mediante lei, a revisão geral anual de seus vencimentos, a partir de junho de 1999, quando nasceu o direito subjetivo à revisão.

- A indenização deve corresponder às diferenças entre a remuneração (proventos/pensões) que os autores receberam, de junho de 1999 a dezembro de 2001, inclusive a título de 13º salário e adicional de férias, e a que teriam recebido se, sobre ela, a partir do mês de junho/99 e até dezembro/01, tivesse sido aplicada, ano a ano, a correção pelo INPC, descontados os aumentos porventura concedidos.

- Apelação dos autores provida. Remessa oficial e apelação da FUNASA providas em parte, para excluí-la da relação processual.

Apelação Cível nº 365.747-RN

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)

(Julgado em 22 de setembro de 2005, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO ATRAVÉS DA IM-
PRENSA-PRESCRIÇÃO-OCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME ENCARTADO NA LEI DE IMPRENSA. PRESCRIÇÃO. CONSUMAÇÃO.

- Ultrapassado o lapso de 2 (dois) anos, desde o recebimento da denúncia até a data de hoje, sem que qualquer nova causa interruptiva houvesse acontecido, é de se reconhecer fluído o prazo prescricional da pretensão punitiva na sua integridade, se o suposto crime contra a honra tivesse ocorrido por meio da imprensa. Inteligência do art. 41 da Lei nº 5.250/67.

- Questão de ordem que se resolve com o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a conseqüente extinção da ação penal.

- Ação penal extinta.

Ação Penal nº 22-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 22 de junho de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
EX-PREFEITOS-CRIME DE RESPONSABILIDADE-CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO-PRESCRIÇÃO-OCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. EX-PREFEITOS. CRIME DE RESPONSABILIDADE. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRETENSÃO PUNITIVA. DESAPARECIMENTO. INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO.

- A teor do art. 109, IV, o prazo prescricional para o delito capitulado no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67, é de oito anos.

- Hipótese em que as contratações ocorreram durante os mandatos dos investigados e, levando em consideração o último ano dos mesmos (1988 e 1992), verifica-se a ocorrência da prescrição.

- Com o desaparecimento da pretensão punitiva estatal, em face de tal instituto, forçoso é o arquivamento do inquérito policial.

Inquérito nº 1.260-RN

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 5 de outubro de 2005, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS PREVENTIVO-TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS-RÉUS ESTRANGEIROS-ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE TRADUÇÃO DA DENÚNCIA, DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE DEFESA PRELIMINAR-INEXISTÊNCIA DAS NULIDADES-DENEGAÇÃO DA ORDEM**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. RÉUS ESTRANGEIROS. SENTENÇA CONDENATÓRIA JÁ PROLATADA NO PRIMEIRO GRAU. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE TRADUÇÃO DA DENÚNCIA, DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE DEFESA PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DAS NULIDADES. OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL DA LEI Nº 10.409/2002. NOMEAÇÃO DE INTÉRPRETE. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 193 DO CPPB. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO *WRIT*.

- O presente *habeas corpus* objetiva anular os atos praticados na ação penal em curso no Juízo Federal da 3ª Vara/RN e suspender os efeitos da sentença condenatória consubstanciado em suposto cerceamento de defesa por parte da autoridade coatora.

- Noticiando a DD. autoridade coatora que houve nomeação de um intérprete nos idiomas holandês e francês, de forma que se tornou compreensível para os acusados o teor da denúncia; que a audiência foi acompanhada pelos advogados dos réus, tendo sido, naquela oportunidade, lida a denúncia no idioma falado pelos réus, de modo que eles tiveram consciência do conteúdo da peça delatória; que houve as defesas preliminares previstas na Lei nº 10.409/2002; que a atual

fase do processo é a de intimação dos advogados para recurso de apelação da sentença condenatória; que as nulidades argüidas neste *habeas corpus* foram objeto de embargos de declaração, interpostos no primeiro grau, os quais foram rejeitados.

- Quanto à não compreensão pelo apelante dos fatos descritos na denúncia, resta comprovado o atendimento ao artigo 193 do CPPB, bem como das garantias judiciais aos estrangeiros que estão sendo processados, uma vez que o apelante foi assistido pelo intérprete no interrogatório, oportunidade em que, além da presença do intérprete, houve a devida tradução da denúncia para o holandês, o que permitiu ao acusado, dentro da amplitude da defesa, não só depor com segurança, como conhecer plenamente as razões pelas quais está sendo processado.

- A garantia judicial em favor do acusado estrangeiro não é a de obtenção de peças constantes do processo criminal traduzidas por conta do Estado, mas sim de assistência oral de intérprete, para que o mesmo réu estrangeiro possa depor com segurança e acompanhar a instrução oral da ação penal.

Ordem de *habeas corpus* denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.225-RN**

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 20 de setembro de 2005, por maioria)

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO-REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO-DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ACORDADAS-DENEGACÃO DA ORDEM**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE SE BASEOU EM RELATÓRIO DE ÓRGÃO COMPETENTE, QUE INFORMOU O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ACORDADAS. PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGACÃO DA ORDEM.

- Se vários são os réus que concordaram com as condições para a suspensão condicional do processo e apenas um descumpre o acordo, não há ilegalidade no ato que revoga o benefício anteriormente concedido, apenas em relação ao réu infrator, porquanto lastreado em relatório pormenorizado proveniente de órgão competente para a fiscalização do cumprimento das ações pactuadas.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.247-SE**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 27 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PENAL
APELAÇÃO CRIMINAL-RECEBIMENTO COMO CORREIÇÃO
PARCIAL-PRELIMINAR REJEITADA-MANDADO DE BUSCA
E APREENSÃO-EQUIPAMENTOS-RADIODIFUSÃO-ILÍCITO
ADMINISTRATIVO-ARTIGO 240 DO CPP-NÃO CONFIGU-
RAÇÃO**

EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEBIMENTO COMO CORREIÇÃO PARCIAL. PRELIMINAR REJEITADA. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. EQUIPAMENTOS. RADIODIFUSÃO. PRÁTICA, EM TESE DO CRIME DEFINIDO NO ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 240 DO CPP NÃO CONFIGURADO.

- Não há que se falar em correção parcial quando há recurso próprio, qual seja, de apelação (art. 593, II, do CPP), para impugnar a decisão que indefere a busca e apreensão de equipamentos de radiodifusão.

- A indigitada alegação de funcionamento ilegal da mencionada radiodifusão apontada na peça recursal do Ministério Público Federal configura ilícito a merecer reprimenda em sede cível-administrativa, não o pode na esfera criminal, pela ausência de caracterização do dolo e pela inoccorrência de potencialidade lesiva ao bem tutelado pela norma penal, uma vez que a rádio comunitária tem como principal característica a prestação de serviço social à comunidade, sendo incapaz de causar danos a terceiros e ao sistema brasileiro de comunicação.

- Ademais, o pleito de busca e apreensão, que dá a entender que a emissora é clandestina sem apresentar maiores elementos de convicção, é mera notícia que não justificaria a utilização do procedimento cautelar extremo.

- Preliminar rejeitada.

- Apelação a que se nega provimento.

Apelação Criminal nº 2.925-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 22 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DELITO DE PECULATO-SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVA-
TIVA DE LIBERDADE POR *SURSIS* PELO MAGISTRADO DE
PRIMEIRO GRAU-CABIMENTO, NO CASO, DE SUBSTITUI-
ÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RES-
TRITIVA DE DIREITOS**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMI-
NAL. DELITO DE PECULATO (ART. 312 DO CP). SUBSTI-
TUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR *SURSIS*
PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, AO INVÉS DE
PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. DESCABIMENTO. APLI-
CAÇÃO DOS ARTS. 44 E 77, III, DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº
9.714/98. APELAÇÃO MINISTERIAL CONHECIDA E PROVI-
DA.

- A concessão do *sursis* pelo Magistrado *a quo* revelou-se equivocada, eis que a incidência de tal instituto pressupõe o não cabimento da substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por uma pena restritiva de direitos, prevista no art. 44 do Código Penal, o que incorreu. Aplicação, *in casu*, do art. 77, III, do CP.

- Apelo criminal ministerial conhecido e provido. Sentença *a quo* reformada.

Apelação Criminal nº 2.996-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de junho de 2005, por unanimidade)

**PENAL
CRIMES CONTRA A HONRA-PROCURADOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL QUE, NO EXERCÍCIO DO DEVER DE OFÍCIO, EMITE CONCEITO DESFAVORÁVEL AO AUTOR-DOLO-AUSÊNCIA-IMUNIDADE**

EMENTA: PENAL. CRIMES CONTRA A HONRA (ARTS. 139 E 140, CP). PROCURADOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL QUE, NO EXERCÍCIO DO DEVER DE OFÍCIO, EMITE CONCEITO DESFAVORÁVEL. DOLO. AUSÊNCIA. IMUNIDADE (ART. 142, III, CP). EXCLUSÃO DO CRIME. IMPROVIMENTO.

- Hipótese em que as afirmações feitas pelo apelado/quere-lado estão acobertadas pela causa excludente estampada no art. 142, III, do Código Penal, de vez que as informações pelo mesmo prestadas, no seu dever ofício, a par de não se terem mostrado excessivas a ponto de ofender a honra e a reputação do apelante/quere-lante, constituíram meros subsídios fornecidos à Procuradoria da União, para fins de apresentação de defesa em processo judicial.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.503-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 8 de setembro de 2005, por unanimidade)

PENAL
TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS-ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 239

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS. ART. 239 DO ECA.

- Quanto à preliminar de incompetência da Justiça Federal para o julgamento do delito de tráfico internacional de menores, previsto no art. 239 do ECA, não merece prosperar. Isto porque o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, texto que foi ratificado pelo Congresso Nacional em 26 de janeiro de 1990.

- O tipo em questão pode ser praticado por qualquer pessoa, seja o pai, a mãe, o tutor ou ainda outra pessoa qualquer, ainda que nenhuma relação jurídica mantenha com a criança ou adolescente, bastando que promova ou auxilie seu envio para o exterior com inobservância das formalidades legais *ou* com o intuito de lucro.

- Restou devidamente comprovado nos autos que a apelante, com o auxílio de sua advogada, promoveu a saída da menor do país munida de passaporte falso, obtido com registro de nascimento também irregular. Evidenciado, outrossim, o dolo da acusada, o que se pode inferir claramente dos depoimentos das testemunhas arroladas, que declararam ter conhecimento de que a denunciada sempre quis levar a menor para a Itália.

- Da mesma forma, quanto à causídica Maria do Socorro Sousa. A norma pune qualquer forma de participação, tanto na promoção direta, como no auxílio a quem efetivamente promove o envio da criança ou do adolescente mediante pagamento em dinheiro.

- A participação desta deu-se pela prática de diversos atos, com destaque para a falsificação do registro de nascimento da menor e no requerimento do passaporte, ato no qual restou comprovada a ajuda da ora denunciada.

- Por fim, impende esclarecer que, encontrando o Juízo motivo suficiente para fundar a sua decisão, não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, nem tampouco a ater-se aos fundamentos indicados e responder, um a um, a todos os seus argumentos.

- Apelações a que se nega provimento.

Apelação Criminal nº 2.977-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 6 de outubro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA POR IDADE-DUPLO GRAU OBRIGATÓ-
RIO-TEMPO DE SERVIÇO RURAL-CARÊNCIA-PROVA-CON-
CESSÃO DO BENEFÍCIO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO IMPRECISO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA. REQUISITOS. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CARÊNCIA. PROVA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO E APLICAÇÃO DA SÚMULA 111/STJ.

- A sentença que julga procedente pedido de aposentadoria por idade, cujo valor da condenação é incerto, deve ser submetida ao duplo grau obrigatório. Remessa tida por interposta.

- Tutela antecipada concedida na sentença. Presença dos requisitos autorizadores.

- Ao trabalhador rural enquadrado no inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91 não é exigido o número mínimo de contribuições (carência) para obtenção da aposentadoria por idade estabelecida no art. 39, I, da referida Lei, sendo a obrigatoriedade da contribuição substituída pela prova do exercício de atividade rural, em número de meses idêntico ao de carência do referido benefício.

- Tempo de serviço rural demonstrado por início de prova material completado por testemunhos. Direito à aposentadoria por idade.

- Redução dos honorários advocatícios para 10% (dez por

cento) sobre o valor da condenação, com aplicação do limite previsto na Súmula 111/STJ.

Apelação Cível nº 357.700-PB

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 7 de julho de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS-FUNDAÇÃO-IMUNIDADE PREVISTA NA CF/
88, ART. 195, § 7º-EXPEDIÇÃO DE CND-IMPOSSIBILIDADE
EM FACE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DECORRENTES
DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 20 DA LEI 8.212/91

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. IMUNIDADE PREVISTA NO § 7º DO ART. 195 DA CF/88, REGULAMENTADA PELO ART. 55 DA LEI 8.112/91. APLICABILIDADE. IMUNIDADE. CONSTATAÇÃO *PRIMA FACIE*. EXISTÊNCIA DE VÁRIOS LANÇAMENTOS FISCAIS. OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TODOS OS LANÇAMENTOS FISCAIS E EXPEDIÇÃO DE CND. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 20 DA LEI 8.212/91.

- Agravo por meio do qual se busca reformar liminar concedida no juízo singular que possibilitou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de todos os lançamentos fiscais referentes à agravada, bem como a expedição da respectiva CND.

- Conforme já se posicionou o STF, a imunidade relativa ao art. 195, § 7º, da CF é regulada pelo art. 55 da Lei 8.212/91. Precedentes no MI 616/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, data do julgamento 17/06/2002.

- Não obstante a agravada, *prima facie*, faça jus à imunidade estabelecida no referido art. 195, § 7º, da CF/88, é de se observar, *in casu*, a existência de débitos decorrentes de lançamentos relativos à contribuição previdenciária estabelecida no art. 20 da Lei 8.212/91 e, não obstante se questione não ser possível ao Fisco desclassificar a contratação de trabalho autônomo efetuada para entender pela existência de vínculo

empregatício, matéria esta afeta à Justiça do Trabalho, é de se observar existirem indícios da ocorrência de relação de emprego, haja vista a constatação, através de auditoria efetuada, no sentido de que foram efetivados pagamentos de remunerações relativas a férias e a 13º salário, pagamentos estes que se fazem indevidos em relação a trabalho autônomo. Constata-se, ainda, do relatório fiscal existir desconto de contribuição prevista no art. 20 da Lei 8.212/91, sem que fosse efetivado o devido recolhimento.

- Impossível, pois, proceder-se à pretendida suspensão da exigibilidade de todos os débitos lançados pela Previdência Social, bem como à expedição da CND.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 51.320-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 20 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
PENSÃO POR MORTE-CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO *DE CUJUS* NÃO COMPROVADA-PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL-OCORRÊNCIA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO *DE CUJUS* NÃO COMPROVADA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DIVERSO DO REQUERIDO. OCORRÊNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO *A QUO* SOB O ARGUMENTO DE QUE O ÓBITO OCORRERA UM MÊS APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DO CASO CONCRETO.

- A aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, se for comprovado o exercício da atividade rural, na forma disposta no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. O rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade no campo, no período anterior ao requerimento do benefício.

- Autos que estão instruídos com cópias, dentre outras, da certidão de óbito do instituidor do benefício, na qual figura como agricultor. Informação que não está corroborada por provas testemunhais, e que, por si só, não basta para configurar o exercício de atividade rural pelo *de cujus*.

- O rol dos documentos referidos no parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, admitindo, assim, outros tipos de provas. No caso concreto, todavia, seria indispensável a coleta do depoimento de testemunhas que, no caso, sequer foram arroladas pela parte autora.

- Sentença que não examinou a alegada condição de segurado especial do instituidor, ao tempo do óbito, detendo-se só na análise dos aspectos da perda pelo *de cujus* da qualidade de segurado.

- Indeferimento administrativo do pedido de benefício que fora formulado pelo cônjuge supérstite, sob o fundamento de que, ao falecer, o *de cujus* já havia perdido a condição de segurado. Circunstância que autoriza o juiz a examinar a questão judicialmente posta sob esse aspecto.

- Embora se tenha reconhecido na sentença o fato da perda da qualidade de segurado, o pedido foi julgado procedente, em parte, sob o fundamento de que a questão deveria ser tratada de forma excepcional, sob o princípio da razoabilidade, eis que o óbito teria ocorrido depois de menos de um mês após a perda daquela qualidade.

- O art. 15 da Lei nº 8.213/91 estabelece que, independentemente de contribuições, é mantida, dependendo do caso, a condição de segurado por até doze meses, uma vez cessadas as contribuições. Ausência de prova para se aferir que situação fática autorizaria a prorrogação do prazo legal para vinte e quatro meses. Inaplicação do princípio da razoabilidade.

- Impossibilidade de deferimento do benefício de pensão por morte, em face da perda da qualidade de segurado pelo *de cujus*, que não havia preenchido ainda os requisitos necessários à obtenção de qualquer aposentadoria.

- Apelação do INSS e remessa oficial providas. Apelação da autora prejudicada. Sem ônus sucumbenciais, por ser a apelante-autora beneficiária da gratuidade processual.

Apelação Cível nº 330.536-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 1º de setembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL
TRABALHADORA RURAL-PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO-INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL-EXISTÊNCIA-APOSENTADORIA POR IDADE-AMPARO SOCIAL-FACULDADE CONCEDIDA AO SEGURADO DE ESCOLHA DO BENEFÍCIO QUE LHE SEJA MAIS VANTAJOSO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. SEGURADA ESPECIAL. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. CONCESSÃO NA VIA ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, AMPARO SOCIAL AO IDOSO, QUANDO EM CURSO LIDE ACERCA DA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA. FACULDADE OUTORGADA AO SEGURADO PELA OPÇÃO DO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. ÓBICE À PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE BENEFÍCIOS DESTE JAEZ. INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 8.742/1993.

- A redação original do art. 202, I, da CF/88, bem como o art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91, asseguram benefício de aposentadoria por idade, rural, aos 60 anos, para o homem, e aos 55 anos, para a mulher, desde que comprovada, ainda que de forma descontínua, o exercício da atividade rural.

- A prova testemunhal, colhida com as devidas cautelas do juízo, associada a início razoável de prova material, faz prova da atividade rural.

- Precedentes deste Insigne Sodalício a conferir ao segurado a faculdade de escolha de benefício previdenciário cujo recebimento lhe seja mais proveitoso.

- Impossibilidade de cumulação do benefício de aposentado-

ria com o amparo social ao idoso, *ex vi* do art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/1993.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 241.036-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 13 de outubro de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE ATIVIDADE RURAL-PROVA MATERIAL-APOSENTADORIA POR IDADE-CARÊNCIA DISPENSÁVEL-INÍCIO DO PAGAMENTO-A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. LEI Nº 8.213/91. PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 202, I, DA CF/88. CARÊNCIA DISPENSÁVEL. ART. 39, I, DA LEI Nº 8.213/91. INÍCIO DO PAGAMENTO. A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS. SÚMULA 111-STJ.

- A certidão de casamento, a ficha de participação no programa Frentes Produtivas de Trabalho - FPTs/PB, ficha de participação no Programa de Distribuição de Sementes do Governo do Estado da Paraíba, registro de imóvel rural em nome do seu cônjuge, DARF de pagamento do ITR do imóvel rural formam início de prova material, que, corroboradas com a prova testemunhal, são suficientes para comprovarem a ocupação laborativa de rurícola da autora, enquadrando-se como segurada especial, nos termos do art. 11, VII, da Lei 8.213/91.

- O art. 202, I, da Constituição Federal e o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91 asseguram ao trabalhador rural o direito à aposentadoria por idade ao completar 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher, devendo apenas comprovar o tempo de atividade de rural, para o mesmo período de carência, conforme regra insculpida no art. 39, I, do mesmo diploma legal referenciado.

- É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o marco inicial para o pagamento de benefício de natureza previdenciária será o da postulação em âmbito administrativo, acaso existente.

- Os honorários advocatícios não devem ser fixados em percentuais ínfimos, a ponto de menosprezar o labor profissional do causídico. Apresenta-se razoável a condenação em honorários à razão de dez por cento sobre o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º do CPC, observado como termo final a Súmula 111 do c. STJ.

- Apelação do INSS improvida e remessa oficial parcialmente provida. Apelação do particular provida.

Apelação Cível nº 367.158-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 22 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
EX-FERROVIÁRIO-PROVENTOS-COMPLEMENTAÇÃO-ATO
ADMINISTRATIVO-LEGALIDADE-PRESUNÇÃO-UNIÃO FE-
DERAL-RFFSA-INSS-PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PAS-
SIVA-REJEIÇÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EX-FERROVIÁRIO. PROVENTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. UNIÃO FEDERAL. RFFSA. INSS. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. EXCLUSÃO. FATO CONSTITUTIVO. PROVA. INEXISTÊNCIA. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. PRESUNÇÃO. APELOS PROVIDOS. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

- Na forma como deduzido o pedido, não há que se negar que, na hipótese de acolhimento, todos os três réus indicados serão atingidos em sua esfera jurídica, com a imposição de obrigações de fazer ou pagar. A RFFSA é responsável por informar à autarquia previdenciária os valores pagos aos ferroviários em atividade. O INSS é o órgão responsável pelo pagamento. E a União Federal custeia a diferença entre o benefício previdenciário e a remuneração da atividade. Preliminares de ilegitimidade passiva rejeitadas.

- No que tange à condenação relativa à revisão da RMI do benefício (OTN/ORTN), antes mesmo de adentrar no mérito da concessão, faz-se mister decotar tal excerto do julgado, uma vez que extrapola o pedido (*extra petita*).

- A pensão especial de ex-ferroviário não é objeto de pretensão resistida de qualquer dos réus, uma vez que o INSS tem efetuado os pagamentos, a RFFSA tem informado à autarquia previdenciária os valores da remuneração dos ferroviários e a União Federal tem procedido aos repasses de valores devidos. Ao menos não há nos autos qualquer prova em sentido

contrário. Milita aqui a presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

- O grande equívoco autoral parece ter sido a não compreensão do verdadeiro conteúdo do Telefax 149/CORHU/2001. O que o referido documento veio trazer foi tão-somente um benefício ao autor. É que o mencionado Telefax visou a garantir aos ex-ferroviários e pensionistas que, na hipótese de os aumentos salariais da categoria permitirem, o benefício previdenciário se iguale à remuneração da ativa.

- A bem da verdade, da análise acurada da inicial, vê-se que o que o autor busca, de fato, a partir das premissas do direito à complementação e do direito ao reajuste da parcela do INSS, é a criação de um *tertium genus* não previsto em lei. Seria, em suma, a concomitância do direito à complementação da aposentadoria (paga pela União Federal), com a variação anual da parcela previdenciária a cargo do INSS. Isso poderia até mesmo levar à consequência não prevista na lei de o aposentado ganhar mais do que o servidor na ativa.

- Apelos providos para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido.

- Recurso adesivo prejudicado.

Apelação Cível nº 364.438-CE

Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior
(Convocado)

(Julgado em 4 de outubro de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA URBANA-EMPRESA AGROINDUSTRIAL-NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.212/91

EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA *EX OFFICIO*. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA URBANA. NÃO INCIDÊNCIA, ANTES DA LEI 8.212/91, SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS. IMPROVIMENTO.

- Antes da Lei 8.212/91, as empresas agroindustriais contribuíam para a seguridade social, no que concerne aos seus trabalhadores rurais, com base no resultado de sua produção, enquanto que, no particular daqueles que exerciam atividade industrial ou comercial, tal contribuição se materializava sobre a folha de salários. Impossibilidade, até outubro de 1991, da exigência de contribuição incidente sobre a remuneração do empregado se estes ostentam a condição de trabalhadores rurais.

- Precedentes do STJ.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 305.987-PE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 11 de outubro de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-ESPOSO NÃO INVÁLIDO-ÓBITO
OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88-DESCA-
BIMENTO DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ENTRE HO-
MEM E MULHER-DIREITO AO BENEFÍCIO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSO NÃO INVÁLIDO. VIGÊNCIA DO DECRETO 89.312/84. ÓBITO OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88. DESCABIMENTO DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ENTRE HOMEM E MULHER. DIREITO AO BENEFÍCIO RECONHECIDO. HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 111-STJ.

- A concessão de pensão por morte, devida a dependentes de segurado falecido, deve observar os requisitos da lei vigente à época do óbito.

- Comprovado nos autos que a segurada faleceu sob a vigência da CLPS (Dec. 89312/84), a pensão somente seria devida ao marido inválido, entretanto, como o óbito ocorreu em 1990, sob a égide da Constituição Federal de 1988, que conferiu ao cônjuge, seja homem ou mulher, o direito à pensão por morte, tendo, inclusive, assegurado a igualdade de direitos e deveres a ambos os sexos, descabido se torna restringir o direito apenas ao marido inválido, a partir de então.

- Adequação dos honorários advocatícios aos termos da Súmula nº 111 do STJ.

- Apelação improvida.

- Remessa oficial parcialmente provida.

Apelação Cível nº 143.888-CE

Relator: Desembargador Federal Augustino Lima Chaves (Convocado)

(Julgado em 13 de outubro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
**AGRAVO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA-
PRETENSÃO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E/OU CERTIFICADO DE
ESPECIALIZAÇÃO-INADMISSIBILIDADE-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVALIDAÇÃO-OBRIGATORIE-
DADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. PRETENSÃO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E/OU CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVALIDAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. CONVENÇÃO REGIONAL SOBRE O RECONHECIMENTO DE ESTUDOS, TÍTULOS E DIPLOMAS DE ENSINO SUPERIOR DA AMÉRICA LATINA E CARIBE (DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/77, DECRETO Nº 80.419/77 E DECRETO Nº 3.007/99). INEXISTÊNCIA DE CONSAGRAÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO IMEDIATA DE TÍTULOS ACADÊMICOS E EM CONSELHO PROFISSIONAL. CONFIGURAÇÃO DE RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À SAÚDE PÚBLICAS.

- Contra o provimento antecipatório deferido pelo Juízo de Primeiro Grau foi interposto – embora a agravante não o refira – o Agravo de Instrumento nº 64.099, tendo sido deferido o efeito suspensivo postulado pelo CREMEPE: “A ausência de tal exame tem por conseqüência, inclusive, um dano maior, qual seja, o perigo iminente à saúde pública, pois não se pode assegurar à população se o profissional encontra-se adequadamente habilitado para exercer atividade de tamanha

importância e que requer incontestável competência” (trecho da decisão do Relator).

- A concessão de suspensão de tutela antecipada apenas é admitida em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade e para impedir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, cabendo ao ente postulante a demonstração inequívoca dessas condições. Destarte, trata-se de medida excepcional, de procedimento sumário e de cognição incompleta, justificada pela seriedade das conseqüências derivadas, no âmbito da qual não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, mas apenas uma aferição da plausibilidade das razões deduzidas pelo requerente, associada à verificação da possibilidade lesiva das esferas significativas enumeradas na norma jurídica legal (ordem pública, saúde pública, segurança pública e economia pública), com a perscrutação da urgência da providência requestada. Em síntese, deve-se lançar olhos ao perfazimento dos pressupostos específicos – o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* –, particularizados esses requisitos, ainda mais, no instrumento, pela delimitação do universo a ser considerado diante da mácula expressiva a ser obstada.

- Pretensão da agravante de registro automático de diploma de graduação de Medicina e/ou certificado de especialização, sem a realização do procedimento administrativo de revalidação.

- A exigência de revalidação de diplomas de graduação e de certificados de pós-graduação obtidos em instituições de ensino estrangeiras, com observância, no processamento, das regras definidas pelo Ministério da Educação, se insere no âmbito da autonomia universitária, consagrada no Texto Constitucional brasileiro (art. 207, *caput*) e regulada pela legislação infraconstitucional (Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 1/

2002 do Conselho Nacional de Educação/MEC). Assim, não há qualquer irregularidade na conduta da universidade no sentido de condicionar o registro dos títulos universitários adventícios à revalidação, realizando-se, inclusive, através desse procedimento, o princípio da isonomia – tendo em conta os profissionais formados pelas instituições de ensino nacionais –, e resguardando-se, sobretudo, a sociedade, que se submeterá à atuação dos profissionais titulados. Razoabilidade da exigência, especialmente diante dos sérios casos de reprovação já constatados, com demonstração efetiva de inaptidão.

- A simples leitura da Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior da América Latina e Caribe (Decreto Legislativo nº 66/77 e Decreto nº 80.419/77) faz crer desnecessária qualquer discussão sobre irretroatividade das leis, direito adquirido, ato jurídico perfeito, bem como sobre a invalidade do Decreto nº 3.007, de 30.03.99, que revogou o Decreto nº 80.419, de 27.09.77. O fato é que a norma jurídica internacional em referência não impôs o registro automático e incondicionado de diplomas e certificados universitários e a inscrição imediata em conselho profissional, o que se depreende do próprio conceito de reconhecimento que apresentou em seu texto. Por reconhecimento de um diploma, título ou grau estrangeiro, definiu-se “a aceitação pelas autoridades competentes de um estado contratante e a outorga aos titulares desses diplomas, títulos ou graus dos direitos concedidos a quem possua diploma, título ou grau nacional similar”, sendo que, quanto à confirmação dos estudos de nível superior, deveriam ser observadas as mesmas condições aplicáveis aos nacionais (o mesmo nível de exigibilidade, inclusive), e, no respeitante ao exercício profissional, “não acarreta ao possuidor do diploma, título ou grau estrangeiro isenção da obrigação de satisfazer as demais condições que, para o exercício da profissão considerada, sejam exigidas pelas normas jurídi-

cas nacionais e pelas autoridades governamentais ou profissionais competentes”. Outrossim, à norma jurídica se conferiu o caráter eminentemente programático, na medida em que nela se inseriu cláusula de comprometimento dos Estados no sentido da adoção de medidas de implementação, com vistas a “alcançar progressivamente os objetivos”, sendo que tais providências não foram ainda estabelecidas, estando o administrador público vinculado às leis de regência, por força mesmo do princípio da legalidade.

- Configurado risco à saúde pública, pela admissão de médicos não avaliados, e eventualmente inabilitados, estarem clinicando.

- Pelo não provimento do agravo.

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.607-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 21 de setembro de 2005, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO
A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO-OBRIGATORIEDADE DE RE-
TENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO
DE INSTRUMENTO-ADMISSIBILIDADE DE PROCESSA-
MENTO DE LOGO EM CASOS EXCEPCIONAIS-BINGO-
PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO-INALTERABILIDADE
DA SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MEDI-
DA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RE-
CURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE AGRAVO
DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. RESPEITO À NORMA REGI-
MENTAL, AO CPC E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E
DO CONTRADITÓRIO. OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO
DO RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRU-
MENTO. ART. 542, § 3º, DO CPC. ADMISSIBILIDADE DE
PROCESSAMENTO DE LOGO EM CASOS EXCEPCIONAIS.
BINGO. LEIS NºS 9.615/98 E 9.981/2000. MEDIDA PROVI-
SÓRIA Nº 168/2004. REJEIÇÃO PELO SENADO FEDERAL.
INALTERABILIDADE DA SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE.

- “A outorga de eficácia suspensiva a recurso extraordinário, em sede de procedimento cautelar, constitui medida que se exaure em si mesma, não dependendo, por tal motivo, da ulterior efetivação do ato citatório, eis que a providência cautelar em referência não guarda – enquanto mero incidente peculiar ao julgamento do apelo extremo – qualquer vinculação com o litígio subjacente à causa. O procedimento cautelar, instaurado com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao apelo extremo, rege-se, no Supremo Tribunal Federal, por norma especial, de índole processual (RISTF, art. 21, V), que, por haver sido recebida pela nova Constituição da República, com força e eficácia de lei (*RTJ* 167/51), afasta a incidência – considerado o princípio da especialidade – das regras gerais constantes do Código de Processo Civil (art. 796

e seguintes). Precedentes” (STF, Segunda Turma, AC 83 QO/CE, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 14.10.2003, publ. em *DJ* de 21.11.2003). No Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o processamento das medidas cautelares segue as regras definidas nos arts. 266, 267 e 268 do Regimento Interno, nos termos do qual as providências cautelares serão requeridas “nas hipóteses e na forma da lei processual”. Além de expressamente prevista no RI e na Lei Adjetiva, a efetivação da citação se coaduna com as exigências inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Rejeição da preliminar de prescindibilidade do processo cautelar.

- “Com efeito, este Tribunal Superior, a fim de evitar a configuração de inconstitucionalidade por denegação de prestação jurisdicional, tem dado temperamentos à interpretação literal de referido artigo, face à excepcionalidade de determinadas situações. Ou seja, tem-se obtemperado o que dispõe o § 3º do art. 542 do CPC e o direito individual fundamental do livre acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF/88), de molde a, em casos excepcionais, visando a impedir a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, o perecimento do direito, ou, ainda, a prejudicialidade do próprio recurso, admitir-se o processamento prematuro da via especial, que deveria ficar retida por força legal (cf. AgRg MC nº 3.642/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, *DJU* de 08.03.2004; MC nº 1.659/PR, Rel. Ministro MENEZES DIREITO, *DJU* de 08.11.1999, dentre outros” (trecho do voto proferido pelo Ministro Jorge Scartezzini, Relator do RESP nº 714.521/SP, STJ - Quarta Turma, j. em 19.05.2005, publ. em *DJ* de 27.06.2005). Rejeição da preliminar de condicionamento ao regime de retenção.

- A Lei nº 9.615/98 autorizou o funcionamento dos jogos de bingos permanentes e eventuais no território nacional, disciplinando em seus artigos a forma e os requisitos necessários

à obtenção de autorização para a exploração do jogo de azar. Contudo, com a edição da Lei nº 9.981/2000 foram revogados expressamente todos os dispositivos da Lei nº 9.615/98 referentes à exploração de bingo, revogação cujos efeitos se deram a partir de 31.12.2001, ressalvadas todas as autorizações que estivessem em vigor até a data de sua expiração. Tendo em conta que as autorizações eram concedidas por um período máximo de 12 (doze) meses, todos os estabelecimentos que continuaram a funcionar depois de 1º.01.2003 se encontram na ilegalidade.

- O Ato do Senado Federal por meio do qual se deu a rejeição da Medida Provisória nº 168/2004, foi inócuo para a ordem jurídica, porquanto já existia proibição ao funcionamento de bingos.

- “Em conformidade com a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 634 e 635, em casos excepcionais, em que haja risco de comprometimento de valor jurídico prelevante, como o direito constitucional à efetividade da jurisdição, é admissível medida cautelar destinada a antecipar tutela recursal ou atribuir efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido pelo Tribunal de origem” (STJ - Primeira Turma, AgRG MC 9823/MA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 17.05.2005, publ. em *DJ* de 30.05.2005). “Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (*fumus boni juris*) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial” (STJ - Terceira Turma, Ag Rg MC 8572, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 24.05.2005, publ. em *DJ* de 27.06.2005). Possibilidade de êxito do recurso especial que não se verifica, *in casu*, face à existência de precedentes do STJ, contrariamente à pretensão da requerente (STJ - Quinta Turma, RESP 703156/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19.04.2005, publ. em *DJ* de 16.05.2005).

- Precedente do Plenário deste Tribunal Regional Federal na Medida Cautelar nº 2.084/CE, hipótese idêntica à dos presentes autos.

- Pela improcedência do pedido.

Medida Cautelar (Presidência) nº 2.082-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 31 de agosto de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
AÇÃO RESCISÓRIA-TERRAS UTILIZADAS PARA CULTIVO DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS-EXPROPRIAÇÃO-SANÇÃO-VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI-NÃO DEMONSTRAÇÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. TERRAS UTILIZADAS PARA CULTIVO DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS. EXPROPRIAÇÃO. SANÇÃO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. CERCEAMENTO DE DEFESA. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA.

- Suficientemente provados os fatos relevantes a caracterizar a desapropriação, inclusive através da realização de prova pericial, desnecessária a ouvida de testemunhas, o que desconfigura o alegado cerceamento de defesa.

- É objetiva a responsabilidade do proprietário de terras destinadas para o plantio de espécies psicotrópicas, sendo, em consequência, irrelevante a existência ou inexistência de culpa na utilização criminosa.

- Não demonstradas a violação a literal disposição de lei e a existência de erro de fato na decisão rescindenda.

- Improcedência do pedido.

Ação Rescisória nº 4.842-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 21 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
CITAÇÃO POR EDITAL-VALIDADE-COMPLEMENTAÇÃO
SALARIAL-DL 2.438/88-IRREDUTIBILIDADE DE VALORES-
INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE
LEI**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CITAÇÃO POR EDITAL. VALIDADE. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. DL 2.438/88. ACÓRDÃO RESCINDENDO. INTERPRETAÇÃO. RAZOABILIDADE.

- Em face do elevado número de litisconsortes passivos, recomenda-se a citação pela via editalícia, sob pena do comprometimento do andamento da causa. Preliminar de nulidade que se rejeita.

- É razoável o entendimento externado na decisão rescindenda, que assegurou a irredutibilidade dos valores repassados aos servidores públicos a título da complementação salarial prevista no Decreto-Lei nº 2.438/88, devendo ser prestigiado por força do princípio da segurança jurídica.

- A interpretação diversa da questão por parte dos Tribunais Superiores não tem o condão de reverter as situações já acobertadas pelo manto da coisa julgada, posto que inexistente violação a literal dispositivo de lei.

- Improcedência do pedido.

Ação Rescisória nº 4.790-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de setembro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
SENTENÇA *ULTRA PETITA*-DECISÃO ALÉM DOS LIMITES DA LIDE-ADEQUAÇÃO DO *DECISUM* AO QUE FOI PEDIDO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA *ULTRA PETITA*. *DECISUM* ALÉM DOS LIMITES DA LIDE. ADEQUAÇÃO.

- O Magistrado tem o poder-dever de dirimir a lide nos termos em que foi formulada, sendo defeso a este decidir aquém, além ou fora do que foi pedido, sob pena de configurar sentença *citra, ultra ou extra petita*, respectivamente.

- Inexistindo pedido de condenação da construtora-autora, no tocante ao ressarcimento à CEF do valor indevidamente pago àquela, merece ajuste o *decisum* que deverá ficar adstrito aos limites objetivos da lide. Corolário lógico é a exoneração da empreiteira no pagamento dos honorários.

- Agravo regimental prejudicado.

- Preliminar rejeitada.

- Sentença anulada em parte.

- Procedência do pedido.

Ação Rescisória nº 4.806-RN

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
RESERVA BIOLÓGICA-PROTEÇÃO AMBIENTAL-TARTARUGAS-IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DA UNIÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL-PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO-CONCESSÃO-PERMANÊNCIA DO PARTICULAR NA ÁREA PARA FINS DE MORADIA-AUTORIZAÇÃO DESDE 1985-NECESSIDADE DE MELHOR AVALIAÇÃO ACERCA DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DA PRESENÇA DO PARTICULAR NA RESERVA**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO REGIMENTAL. RESERVA BIOLÓGICA. PROTEÇÃO AMBIENTAL – TARTARUGAS. IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DA UNIÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. PERMANÊNCIA DO PARTICULAR NA ÁREA PARA FINS DE MORADIA. AUTORIZAÇÃO A CONTAR DE 1985. NECESSIDADE DE MELHOR AVALIAÇÃO ACERCA DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DA PRESENÇA DO PARTICULAR. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*.

- Objetiva-se no presente recurso a reforma do despacho que deferiu o pedido liminarmente deduzido na medida cautelar, atribuindo o efeito suspensivo à apelação e, por consequência, a suspensão da imissão de posse em favor da União e derrubada do imóvel ocupado pelo agravado, situado em área de proteção ambiental, relativa à Carta Precatória nº 2003 78010205 que se encontra para cumprimento na Comarca de Pacatuba-SE.

- *Prima facie*, não há como se discutir, em sede de agravo regimental, a existência de reserva ambiental, a qual de imediato se presume, haja vista o caráter perfunctório do recurso.

- De outra sorte, observando-se que o requerente, ora agravado regimentalmente, fora autorizado desde 1985 a ocupar a área em disputa, sua demissão da posse, *prima facie*, não deve ser resolvida de modo simplório ou automático, pois não há como simplesmente sobrepor-se o interesse de preservação de uma espécie animal a um direito basilar do indivíduo, no caso, o da sua residência.

- Ademais, ressalte-se a imprescindibilidade de, na ação principal, discutir-se pormenorizadamente as circunstâncias que envolvem a convivência estabelecida entre o agravado regimentalmente e as tartarugas, em função dos possíveis prejuízos advindos dessa proximidade.

- Negar-se o efeito suspensivo à apelação interposta acarretaria na conseqüente imissão de posse em favor da União, o que seria uma medida eminentemente satisfativa – o que obviamente não é vedado em sede cautelar desde que seja a medida necessária ao acautelamente pretendido –, mas que, por outro lado, não cumpriria a função cautelar, qual seja, afastar a situação de perigo e garantir que o seu resultado seja útil, operante e eficaz, de modo a assegurar a futura tutela.

Agravo regimental improvido.

Medida Cautelar nº 2.089-SE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 13 de setembro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE BENEFÍCIOS MANEJADA NA JUSTIÇA ESTADUAL-CUSTAS-INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO PARA O INSS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BENEFÍCIOS MANEJADA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO DE CUSTAS PARA O INSS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 178 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

- O INSS é isento de custas quanto litiga perante a Justiça Federal, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96. No entanto, quando litiga em ação de benefícios perante a Justiça estadual, mesmo em se tratando de competência delegada, não se aplica essa isenção, conforme já pacificou o egrégio Superior Tribunal de Justiça, com a edição da Súmula nº 178.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 56.364-SE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 6 de setembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE TERCEIRO-PENHORA SOBRE CARTEIRAS
ESCOLARES-COMPRA E VENDA ANTERIOR-TRADIÇÃO
EFETIVADA-PREÇO NÃO INTEGRALMENTE PAGO-ILEGI-
TIMIDADE-AUSÊNCIA DE POSSE E DE PROPRIEDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE CARTEIRAS ESCOLARES. COMPRA E VENDA ANTERIOR. TRADIÇÃO EFETIVADA. PREÇO NÃO INTEGRALMENTE PAGO. IRRELEVÂNCIA. ILEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE POSSE E DE PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO.

- O inadimplemento da obrigação de pagar o preço acordado por parte do colégio executado não tem o condão de justificar a oposição dos embargos de terceiro, vendedor, visto que com a tradição desapareceu a natureza possessória da causa.

- Carece de legitimidade o embargante que não pretende afastar ameaça de turbação ou esbulho de sua propriedade, dado que já não a detém, mas pretende reaver o objeto de transação de compra e venda já efetivada, cujo preço não foi integralmente pago. No caso, deverá o referido credor buscar o cumprimento da obrigação de pagar via ação própria.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 364.334-CE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 6 de setembro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-REQUISIÇÃO DE SERVIDORES-PER-
MANÊNCIA POR PRAZO SUPERIOR AOS LIMITES LEGAIS-
CONCESSÃO DE LIMINAR PARA ORDENAR O RETORNO
AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RE-
QUISIÇÃO DE SERVIDORES. PERMANÊNCIA POR PRAZO
SUPERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONCESSÃO DE LIMINAR
PARA ORDENAR O RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM.
IMPOSSIBILIDADE. *PERICULUM IN MORA INVERSU*.

- Embora as requisições promovidas pelo TRE/PB encontrem-se em total descompasso com as disposições contidas na Lei nº 6.999/82, haja vista prolongarem-se por período superior a um ano, mostra-se descabida a ordem para o imediato retorno daqueles servidores aos órgãos de origem, eis que ausente o requisito do *periculum in mora* indispensável à concessão da medida de urgência, nos moldes em que ponderou o próprio MPF, instado a se pronunciar nos autos na qualidade de *custos legis*.

- Ademais, não se pode perder de vista que é bastante significativa a quantidade de servidores requisitados no âmbito daquele tribunal, de forma que a sua imediata devolução às instituições de origem certamente causaria transtornos irreparáveis à prestação do serviço público essencial prestado pela Corte Eleitoral.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 60.465-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 29 de setembro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

**PROCESSUAL PENAL
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO-ACUSADO
PROCESSADO POR OUTRO CRIME DURANTE O PERÍODO
DE PROVA-REVOGAÇÃO DO *SURSIS* PROCESSUAL**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. ACUSADO PROCESSADO POR OUTRO CRIME DURANTE O PERÍODO DE PROVA. REVOGAÇÃO DO *SURSIS* PROCESSUAL. RECURSO PROVIDO.

- O § 3º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 prevê a revogação do *sursis* processual se o beneficiado vier a ser processado por outro crime no decorrer do período de prova.

- O decurso do prazo do *sursis* processual sem a revogação não acarreta obrigatoriamente a extinção de punibilidade do beneficiado.

- A declaração da extinção da punibilidade ocorrerá se for verificado o cumprimento pelo beneficiado de todas as condições e requisitos objetivos e subjetivos exigidos na lei.

- Recurso provido.

Apelação Criminal nº 3.699-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 14 de julho de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL**AGRAVO DE INSTRUMENTO-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-SIGILO DE DADOS INSERTOS EM INQUÉRITO POLICIAL-PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS CAUSÍDICOS DOS ACUSADOS PARA EXAMINAR QUAISQUER AUTOS DE FLAGRANTE E DE INQUÉRITO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL, MAS IMPROVIDO AO FINAL**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SIGILO DE DADOS INSERTOS EM INQUÉRITO POLICIAL (ART. 20 DO CPP). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS CAUSÍDICOS DOS ACUSADOS PARA EXAMINAR QUAISQUER AUTOS DE FLAGRANTE E DE INQUÉRITO, FINDOS OU EM ANDAMENTO (ART. 7º, XIV, DA LEI Nº 8.906/94) RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL, MAS IMPROVIDO AO FINAL.

- A decisão de fls. 87-89 fustigada pelos embargos declaratórios opostos pela União Federal não padece de qualquer omissão e/ou obscuridade como ali aventado, haja vista revelar-se óbvio que o objetivo primordial da interposição deste agravo de instrumento é obter a permissão judicial para se examinar autos sigilosos, eis que todos os demais são abertos ao acesso público.

- Se se revelar imprescindível à execução de diligências encetadas pela Polícia Judiciária que exijam sigilo para sua integral eficácia, o acesso a autos de inquéritos pode ser temporariamente restringido aos causídicos da parte interessada, por força do art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/1994, bem assim para assegurar a consumação das investigações policiais, que poderiam ser frustradas acaso fossem conhecidas, detalhadamente e de antemão, pelos eventuais acusados.

- No inquérito policial que apura a “Operação Catuaba”, deverão ser liberadas peças e documentos sigilosos, para fins

de cópia, haja vista que já ultimadas as diligências mais primordiais ao sucesso das investigações. No que respeita ao pedido de reconsideração da decisão liminar destes autos, no sentido de exame de quaisquer Inquéritos sigilosos nos quais os advogados dos agravantes constassem como constituintes, o mesmo não merece prosperar, pois, se assim ocorresse, estar-se-ia colocando os direitos fundamentais assegurados por nossa Carta Magna (especialmente a segurança da sociedade) em plano inferior aos direitos individuais dos causídicos, os quais sequer se comprovou terem sido vulnerados.

- Embargos declaratórios não conhecidos. Pedido de reconsideração da decisão liminar recebido como agravo regimental, mas improvido.

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 61.580-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 1º de setembro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
INTERROGATÓRIO DO RÉU-OMISSÃO DA ADVERTÊNCIA
DO DIREITO DE PERMANECER CALADO-NULIDADE RE-
LATIVA-AUSÊNCIA DE PREJUÍZO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. INTERROGATÓRIO. OMISSÃO DA ADVERTÊNCIA DO DIREITO DE PERMANECER CALADO. ART. 186 DO CPP. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

- Apelação contra sentença que condenou o réu pela prática de roubo qualificado (art. 157, § 2º, I e II, do CP) contra Agente da Polícia Federal.

- A ausência, antes do interrogatório, da advertência sobre o direito de permanecer calado sem que o silêncio seja interpretado em desfavor do interrogado é causa de nulidade relativa, que exige a demonstração de efetivo prejuízo para a defesa. Aplicação da Súmula nº 523 do STF. Precedentes do STJ.

- A versão construída no interrogatório coaduna-se com outros dois depoimentos prestados, ainda que na fase preliminar de inquérito, bem como com o conjunto probatório produzido. Ausência de prejuízo verificada no caso.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 4.144-PB

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 2 de agosto de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
DEFENSOR DATIVO-PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE
DOS RECURSOS-APELAÇÃO CRIMINAL-INTEMPESTI-
VIDADE-NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DEFENSOR DATIVO. PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE DOS RECURSOS. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

- Vigê no Direito Processual Penal Brasileiro o princípio da voluntariedade dos recursos, não estando o defensor dativo obrigado a interpô-los, devendo fazê-lo na medida de sua conveniência e oportunidade, o que não infringe o princípio da ampla defesa.

- É intempestiva a apelação interposta após o trânsito em julgado da sentença.

- Apelação não conhecida.

Apelação Criminal nº 4.310-PB

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 20 de setembro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
CRIME DE ESTELIONATO-CLONAGEM DE CARTÕES MAGNÉTICOS-INSTRUÇÃO CRIMINAL-EXCESSO DE PRAZO-NÃO CONFIGURAÇÃO-MANUTENÇÃO DA PRISÃO

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTELIONATO. ARTIGO 171, 3º, DO CP. CLONAGEM DE CARTÕES MAGNÉTICOS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA 52 DO STJ. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. ARTIGO 312 DO CPP. MANUTENÇÃO DA PRISÃO.

- A dilação dos prazos criminais há que ser considerada em face do princípio da razoabilidade, e não em critérios aritméticos de rigor incontestes, justificando-se a sua extrapolação, apesar do trâmite regular da fase instrução criminal, quando a demora decorre da necessidade de realização de diligências.

- Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Inteligência da Súmula 52 do STJ.

- O instituto da prisão preventiva impõe o reconhecimento de seus pressupostos, que são a prova da materialidade e indícios suficientes da autoria delituosa, e ocorrência de uma das condições elencadas pelo artigo 312 do Código de Processo Penal.

- No caso, mantém-se o decreto preventivo pautado em motivos concretos a indicar a real necessidade da custódia.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Ordem de *habeas corpus* denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.242-PE**

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 29 de setembro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
**ECT-INSCRIÇÃO EM CADASTRO ESTADUAL DE INADIM-
PLENTES-IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTOS RELATIVOS A**
IPVA E ICMS-IMPOSSIBILIDADE-IMUNIDADE RECÍPROCA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DA ECT EM CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES. IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTOS RELATIVOS A IPVA E ICMS. IMPOSSIBILIDADE. IMUNIDADE RECÍPROCA. EXTENSÃO DO CONCEITO ÀS EMPRESAS PÚBLICAS QUE ATUAM EM REGIME DE MONOPÓLIO.

- A ECT está abrangida pela imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, *a*, da Constituição), considerando-se que presta serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado.

- O Plenário do Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no RE nº 220.906 (*DJ* 14.11.2002) sobre o assunto, decidindo que o Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela atual Constituição, reconhecendo-se, em conseqüência, a impenhorabilidade de seus bens (com execução processada mediante precatório), bem assim, aí o importante, a imunidade recíproca.

- A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é empresa pública prestadora de serviço público - serviço postal (art. 21, X, da Constituição), não se equiparando, para certos fins, à empresa privada, integrando mesmo o conceito de Fazenda Pública.

- É devida a exclusão da ECT no cadastro de inadimplentes estadual, se a sua inscrição se deve à cobrança de IPVA e ICMS, como na hipótese dos autos.

- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 86.743-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-DIÁRIAS DE VIAGEM-INCIDÊNCIA-LEI Nº 9.783/99-CONSTITUCIONALIDADE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DIÁRIAS DE VIAGEM. LEI Nº 9.783/99. CONSTITUCIONALIDADE. ADIN Nº 2.010/DF.

- Recurso de apelação manejado pela União, interposto apenas com o fito de excluí-la do feito, em que se discute a possibilidade de incidência da contribuição social instituída pela Lei nº 9.783/99, artigos 1º e 2º, incidentes sobre diárias percebidas em virtude de viagem de trabalho, não incorporáveis aos vencimentos dos apelados, servidores públicos federais ativos do quadro do INSS.

- A jurisprudência desta Corte vem esposando o entendimento de que, em casos como o da espécie, a União, como principal interessada na manutenção da contribuição impugnada, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, ante a sua qualidade de destinatária dos valores descontados dos servidores públicos para a previdência, devendo figurar como litisconsorte passiva necessária na lide.

- A partir da edição da Lei 9.783/99, as parcelas correspondentes às diárias de viagem cujos valores fossem superiores a 50% da remuneração mensal do servidor integrariam a base de cálculo da contribuição social dos servidores públicos, compondo essa parcela a remuneração de contribuição a que alude o *caput* do art. 1º da referida norma legal.

- Ao contrário do que ocorre com os servidores inativos, o egrégio STF já reconheceu a constitucionalidade da contribui-

ção em tela em relação aos servidores em atividade (ADIN – Medida Liminar nº 2.010/DF, Decisão Plenária de 30/09/99, Rel. Min. Celso de Mello).

- Ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade, da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, uma vez que a contribuição incide sobre ganho habitual do servidor, na mesma proporção que a contribuição mensal, à alíquota de 11% (onze por cento), absorvendo apenas uma parcela da renda do contribuinte.

- A análise da documentação acostada aos autos permite inferir que os apelados vêm recebendo, a título de diárias, importâncias que excedem 50% (cinquenta por cento) das respectivas remunerações mensais.

- Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da União rejeitada.

- Apelação não provida.

- Remessa oficial provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.402-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 22 de setembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
FACHESF-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-IM-
POSTO DE RENDA-RESTITUIÇÃO-CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS PRETÉRITAS-LEI 7.713/88, ART. 6º

EMENTA: TRIBUTÁRIO. FACHESF. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PRETÉRITAS. ARTIGO 6º DA LEI 7.713/88. LEI 9.250/95.

- Apelações interpostas pela Fazenda Nacional em face de sentenças proferidas nos autos de Ação de Repetição de Indébito.

- Apelados que se aposentaram sob a égide da Lei nº 7.713/88 e recolheram as contribuições sob os auspícios de tal diploma normativo, anteriormente à entrada em vigor da Lei 9.250/95. Direito à restituição das verbas concernentes ao Imposto sobre a Renda retido na fonte que recaiu sobre as contribuições previdenciárias passadas, a título de complementação de aposentadoria, pagas pela FACHESF aos mesmos.

- O fato de a complementação de aposentadoria estar a ser paga pela FACHESF, agora sob a égide da Lei nº 9.250/95, não impede a devolução do Imposto sobre a Renda, posto que as contribuições foram recolhidas quando estava em vigor a Lei nº 7.713/88, e não constituíam renda que pudesse ser tributada. Precedentes.

- Não tendo havido a sucumbência recíproca, deve prevalecer a verba honorária fixada na segunda sentença (a integrativa), ou seja: 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil - CPC.

- Devolução dos valores com o acréscimo de correção monetária, a partir do recolhimento indevido, e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento), *ex vi* do art 406 do Novo Código Civil, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 335.801-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 14 de julho de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DE FARMÁCIA-ANUIDADE-NATUREZA TRIBUTÁRIA-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO-VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DE FARMÁCIA. ANUIDADE. NATUREZA TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (CF, ART. 150, I). INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343 DO STF. LEIS NºS 3.820/60, 6.994/82, 8.906/94 E 9.649/98. REPRISTINAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ADIN Nº 1.717. LIMITES MÁXIMOS EM MVR – MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA. EXTINÇÃO. LEI Nº 8.177/91. ATUALIZAÇÃO PELA UFIR E PELA LEGISLAÇÃO POSTERIOR.

- Ação rescisória ajuizada por Farmácia Michelle Ltda. contra o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba e o Conselho Federal de Farmácia, visando à desconstituição de sentença que julgou improcedente o seu pedido de ver reconhecida a ilegitimidade de cobrança da anuidade do exercício de 2001 e das posteriores, fixadas pelo CRF na forma da Resolução do CFF nº 355, de 19/12/2000.

- A ação rescisória versa sobre matéria constitucional, consistente na possibilidade de o Conselho Regional de Farmácia aumentar o valor das anuidades, tidas como tributo da espécie contribuição social de interesse de categorias profissionais, por meio de resolução administrativa do Conselho Federal de Farmácia, em detrimento do princípio da legalidade em matéria tributária (CF, art. 150, I), sendo, portanto, inaplicável a Súmula nº 343 do STF.

- *“A revogação da Lei nº 6.994, de 26.05.1982, pela Lei nº 8.906, de 04.07.1994, não ocasionou a repristinação do art.*

25 da Lei nº 3.820, de 11.11.1960, que incumbia os conselhos regionais de fixarem suas taxas e anuidades, porquanto não atendida a exigência inscrita na LICC (§ 3º, do art. 2º). Mais, ainda, é de se ver que, a despeito do art. 87 do Estatuto da OAB, a Lei nº 6.994/84 não foi revogada pela Lei nº 8.906/94, mas apenas se fez inaplicável, por questão de especialidade, aos conselhos profissionais dos advogados, mantendo-se incólume em relação aos demais conselhos de profissão. Tanto assim que revogação, tecnicamente falando – não haveria que se falar em revogação de lei já revogada –, da Lei nº 6.994/82, apenas ocorreu com a edição da Lei nº 9.649, de 28.05.1998, especificamente do seu art. 58, que, contudo, foi invalidado por manifestação do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 1.717, do que decorreu, em virtude da declaração de inconstitucionalidade, o retorno à vigência da Lei nº 6.994/82. Segundo assentado pelo STF: “Isto porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados”. A Lei nº 6.994/82 determinou, no § 1º do art. 1º, que na fixação das anuidades fossem respeitados os limites máximos que particularizou (para pessoa física: 2 MVR – Maior Valor de Referência; para pessoa jurídica: escalonado segundo o capital social, a partir de 2 MVR até 10 MVR).”[Voto (vencido) do Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, no julgamento da AR nº 4.627/PB, em 09/06/2004].

- Até que seja editada norma legal dispendo de forma diversa acerca das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional, devem ser aplicados os valores antes fixados em MVR pela Lei nº 6.994/82, devidamente atualizados pela UFIR e pela legislação que alterou e substituiu o referido índice.

- Considerando a insuficiência dos valores depositados em juízo, a título de pagamento das anuidades, posto que não majorados pelos índices que alteraram e substituíram a UFIR, a diferença em favor do Conselho Regional de Farmácia poderá ser executada, de conformidade com o autorizado pelo art. 899, § 2º, do CPC.

- Procedência da rescisória, para desconstituir a sentença rescindenda, e, no exercício do juízo rescisório, julgar parcialmente procedente o pedido da autora, determinando que os valores das anuidades futuras sejam calculados – até a edição de lei específica – pela conversão da MVR para UFIR e dos índices oficiais posteriores, e assegurando ao Conselho Regional de Farmácia/PB o direito de executar os valores consignados a menor.

- Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Ação Rescisória nº 4.626-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de setembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO**ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO-EXERCÍCIO DE 1995-IMPOSTO COBRADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E NO EXERCÍCIO POSTERIOR COM VALORES DIFERENTES-PARÂMETROS DIFERENCIADOS-ATOS ADMINISTRATIVOS-PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITR – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXERCÍCIO DE 1995. IMPOSTO COBRADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E NO EXERCÍCIO POSTERIOR COM VALORES DIFERENTES. ELEMENTOS DIVERSOS. PARÂMETROS DIFERENCIADOS. ÁREA DE APROVEITAMENTO/UTILIZAÇÃO DA TERRA. VALOR DA TERRA NUA. ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 8.847/94. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. ÔNUS DA PROVA.

- O fato de ter o Fisco acatado os elementos (laudo pericial) revendo o cálculo inicial do imposto relativo ao exercício de 1994 não gerou direito para o contribuinte com referência ao ITR do exercício de 1995.

- O novo critério de utilização da alíquota em dobro para cálculo do ITR relativo ao exercício de 1995 estava legalmente amparado, atento à determinação normativa existente e aplicável, qual seja, os ditames da Lei nº 8.847/94, de 28.01.94.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 364.822-PB

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 6 de setembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IPI-CRÉDITO PRESUMIDO-LITISPENDÊNCIA-INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- Prazo idêntico aos da ação de restituição.
- Pedido de suspensão à vista de compensação.
- Suspensão da exigibilidade.
- Causas previstas em *numerus clausus*. CTN, art. 151.
- Compensação: modalidade de extinção de crédito tributário que pressupõe liquidez e certeza dos créditos.
- CTN, art. 156, II, c/c art. 170. Hipótese não configurada. Vedação do art. 170-A do CTN.
- Agravo de instrumento improvido.
- Agravo inominado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 61.138-AL

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 11 de outubro de 2005, por maioria)

TRIBUTÁRIO
COFINS-ASSOCIAÇÃO-ISENÇÃO APENAS SOBRE AS RECEITAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ENTIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COFINS. ASSOCIAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/2001, ART. 14, X. ISENÇÃO APENAS SOBRE AS RECEITAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ENTIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. AGRAVO INOMINADO PREJUDICADO.

- A isenção a que alude o artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, se refere apenas às receitas relativas às atividades próprias das entidades que menciona, não abrangendo a totalidade das receitas que lhe são carreadas.

- Isenção pressupõe lei específica (CF, art. 150, parágrafo 6º).

- A ênfase da interpretação da norma isencional é a literal. CTN, art. 111.

- Agravo de instrumento improvido. Agravo inominado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 61.682-CE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 6 de setembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IRPF-NULIDADE DE LANÇAMENTO-DESCCLASSIFICAÇÃO
DAS RECEITAS DA CÉDULA G-TRANSFERÊNCIA PARA A
CÉDULA H-VENDA DE GADO-ARBITRAMENTO-POSSIBI-
LIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IRPF. NULIDADE DE LANÇAMENTO. DESCCLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS DA CÉDULA G. TRANSFERÊNCIA PARA A CÉDULA H. VENDA DE GADO. EMISSÃO DE RECIBO. INEXISTÊNCIA DE NOTA FISCAL. DESNECESSIDADE. FISCALIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE DÁ SUPORTE AOS RECIBOS. ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO DO PARTICULAR IMPROVIDA.

- A receita proveniente de venda de gado pode ser comprovada mediante recibo, pois inexiste no ordenamento jurídico qualquer norma legal que exija a emissão de nota fiscal para tal finalidade.

- O art. 61, parágrafo 5º, do Decreto 3.000/99, além de ser desprovido de hierarquia de lei ordinária, e, portanto, não poder exigir a elaboração de nota fiscal, permitiu expressamente que os *documentos usualmente utilizados possam servir para comprovar a auferição de receita bruta da atividade rural*.

- A idoneidade dos recibos emitidos pelo contribuinte não impede que a autoridade fazendária analise a veracidade dos dados neles fornecidos e a ocorrência do negócio jurídico subjacente que lhe deu causa.

- Se a Fazenda Nacional verifica que: (a) os recibos omitiram o número do CPF dos compradores, ou, se consta, não são corretos; (b) os endereços fornecidos também não corres-

pondem ao verificado pela autoridade fazendária; e (c) dois dos compradores de gado possuem endereço idêntico ao da empresa de propriedade do contribuinte, não podem aqueles documentos ser considerados legítimos à comprovação dos rendimentos do contribuinte, cabendo-lhes a pecha da inconfiabilidade.

- A ausência de norma especificando o procedimento de desconsideração das declarações da Cédula G não impede que o Fisco, verificando que os dados informados não correspondem à respectiva categoria de rendimentos, reclassifique-os, pois, do contrário, as declarações de IRPF gozariam de presunção absoluta, que não poderia ser admitida, quer em proveito do Poder Público, quer do particular.

- Apelação do particular improvida.

Apelação Cível nº 364.426-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 20 de setembro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
PIS, COFINS E IPI-CONTRATO DE COMPRA E VENDA-
INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR-FATO GERADOR CON-
CRETIZADO-EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PIS, COFINS E IPI. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. FATO GERADOR CONCRETIZADO. EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS.

- A falta de pagamento, por si só, do preço convencionado entre as partes, nenhum efeito produz no campo de incidência do PIS, da COFINS e do IPI.

- Não se pode falar na equiparação da inadimplência com as “vendas canceladas”, tendo em vista que as duas situações jurídicas são totalmente distintas.

- Considerando que o interesse particular não pode se sobrepor ao interesse público, o Fisco não pode ser prejudicado pela inadimplência do consumidor, fato que pode ser solucionado por meio de processo de execução contra ele oposto.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.421-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 5 de julho de 2005, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Agravo de Instrumento nº 54.485-PE
 COMERCIALIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO
 DE PETRÓLEO-NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS
 DE SEGURANÇA DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE
 DAQUELA SUBSTÂNCIA-LEGITIMIDADE DA AGÊNCIA NA-
 CIONAL DE PETRÓLEO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 09

Apelação Cível nº 209.331-CE
 EMPREGO CELETISTA DE ASSESSOR JURÍDICO DO TRT - 7ª
 REGIÃO-TRANSFORMAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO-ILE-
 GALIDADE-UNIÃO-INTIMAÇÃO PESSOAL-PRAZO PARA
 RECORRER-APELAÇÃO TEMPESTIVA

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal José Maria
 Lucena 10

Apelação Cível nº 314.956-RN
 EDIFÍCIO CONSTRUÍDO EM REGIÃO DE DUNA-DANO
 AMBIENTAL NÃO DEMONSTRADO-DEMOLIÇÃO E RESPON-
 SABILIZAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICAM

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...12

Agravo de Instrumento nº 51.926-PB
 SERVIDOR PÚBLICO-REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE-
 INEXISTÊNCIA DE PROVA RELATIVA AO CARÁTER PERMA-
 NENTE DA DOENÇA-CONVENIÊNCIA DA LOTAÇÃO PRO-
 VISÓRIA PARA FUTURA REVISÃO POR NOVA JUNTA MÉ-
 DICA OFICIAL NO PERÍODO DE UM ANO

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 15

Apelação Cível nº 363.527-RN
 CONCURSO PÚBLICO-NOMEAÇÃO-REALIZAÇÃO DE NOVO
 CERTAME PARA CARGO DIVERSO-INEXISTÊNCIA DE ILE-
 GALIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 17

Apelação Cível nº 363.521-RN
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATI-
VA-GDATA-LEI Nº 10.404/02-SERVIDORES INATIVOS-DIREI-
TO À PERCEPÇÃO NOS MESMOS CRITÉRIOS ESTABELECI-
DOS PARA OS SERVIDORES EM ATIVIDADE NÃO AVALIA-
DOS
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 19

Agravo de Instrumento nº 49.669-PE
ADVOGADO DA UNIÃO-REMOÇÃO A PEDIDO PARA ACOM-
PANHAMENTO DE CÔNJUGE-CONCURSO INTERNO PARA
RELOTAÇÃO FUNCIONAL-PRESUNÇÃO DE INTERESSE DA
ADMINISTRAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)...21

CIVIL

Apelação Cível nº 343.891-RN
DÉBITO EM CONTA NÃO AUTORIZADO NO ATO DA COM-
PRA-EXISTÊNCIA DE SALDO COMPATÍVEL NA CONTA COR-
RENTE DO REQUERENTE-DANO MORAL-OCORRÊNCIA-
OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 25

Apelação Cível nº 365.362-AL
CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL-REAJUS-
TAMENTO DAS PRESTAÇÕES-LEGITIMIDADE CONSTATA-
DA EM PERÍCIA-APLICAÇÃO DA URV, DA TR E DO CES-
LEGALIDADE
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 26

Apelação Cível nº 360.027-RN
MILITAR-LICENÇA MÉDICA-HÉRNIA DE DISCO-OBRIGAÇÃO
DE TRABALHAR IMPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO-INDE-
NIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CABIMENTO-DANOS MA-
TERIAIS-NÃO COMPROVAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 29

Apelação Cível nº 259.967-PB
 AÇÃO PENAL-ABSOLVIÇÃO-INEXISTÊNCIA DE FUNDAMEN-
 TO PARA CONSTRIÇÃO DOS BENS DO APELANTE
 Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Perei-
 ra (Convocada) 31

CONSTITUCIONAL

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.601-PE
 DIREITO À VIDA E À MORADIA-PROTEÇÃO COMO DE-
 VER INESCUSÁVEL DO ESTADO-OBRIGAÇÃO DE FAZER
 CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA
 RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS CONSTRUÍDOS EM ALVENA-
 RIA AUTOPORTANTE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 35

Apelação Cível nº 348.572-PB
 CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO ENTRE O ENTÃO ES-
 POSO DA DEMANDANTE E A CEF-INADIMPLÊNCIA-NEGA-
 TIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA-AUSÊNCIA
 DE SUA ASSINATURA NAQUELE PACTO- NEGLIGÊNCIA DA
 CEF-DANO MORAL-OCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 37

Agravo de Instrumento nº 54.219-PE
 ANISTIADOS POLÍTICOS-ATRASO INJUSTIFICADO NA IM-
 PLEMENTAÇÃO DA REPARAÇÃO ECONÔMICA-CONCESSÃO
 DE TUTELA ANTECIPADA-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 39

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 59.655-RN
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-POSSI-
 BILIDADE-SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL-MO-
 DALIDADE PRÉ-PAGO-PRAZO PARA ATIVAÇÃO E CONSU-
 MO DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS PELO USUÁRIO-CÓDI-
 GO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-VIOLAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 41

Apelação Cível nº 352.243-PE
 PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL-GRATIFICAÇÃO
 DE REPRESENTAÇÃO MENSAL-SUPRESSÃO-REDUÇÃO DE
 VENCIMENTOS-INOCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior (Con-
 vocado) 43

Apelação Cível nº 202.198-AL
 DEMANDA DO ESTADO DE ALAGOAS EM DETRIMENTO
 DO BACEN-CONFLITO FEDERATIVO A ENSEJAR A APLICA-
 ÇÃO DO ART. 102, I, F, DA CF COMPETÊNCIA DO STF
 Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) 45

Apelação Cível nº 365.747-RN
 SERVIDOR PÚBLICO-REAJUSTE DE VENCIMENTOS-DATA-
 BASE-REVISÃO GERAL ANUAL-OMISSÃO-INDENIZAÇÃO
 POR DANO MATERIAL-LEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA
 INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA
 Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Perei-
 ra (Convocada) 47

PENAL

Ação Penal nº 22-CE
 CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO ATRAVÉS DA IM-
 PRENSA-PRESCRIÇÃO-OCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 51

Inquérito nº 1.260-RN
 EX-PREFEITOS-CRIME DE RESPONSABILIDADE-CONTRA-
 TAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO-PRESCRIÇÃO-OCORRÊN-
 CIA
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 52

Habeas Corpus nº 2.225-RN
 HABEAS CORPUS PREVENTIVO-TRÁFICO INTERNACIONAL

DE DROGAS-RÉUS ESTRANGEIROS-ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE TRADUÇÃO DA DENÚNCIA, DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE DEFESA PRELIMINAR-INEXISTÊNCIA DAS NULIDADES-DENEGAÇÃO DA ORDEM

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 53

Habeas Corpus nº 2.247-SE

HABEAS CORPUS-CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO-REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO-DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ACORDADAS-DENEGAÇÃO DA ORDEM

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 55

Apelação Criminal nº 2.925-CE

APELAÇÃO CRIMINAL-RECEBIMENTO COMO CORREIÇÃO PARCIAL-PRELIMINAR REJEITADA-MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO-EQUIPAMENTOS-RADIODIFUSÃO-ILÍCITO ADMINISTRATIVO-ARTIGO 240 DO CPP-NÃO CONFIGURAÇÃO

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 56

Apelação Criminal nº 2.996-PE

DELITO DE PECULATO-SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR *SURSIS* PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU-CABIMENTO, NO CASO, DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...58

Apelação Criminal nº 3.503-CE

CRIMES CONTRA A HONRA-PROCURADOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL QUE, NO EXERCÍCIO DO DEVER DE OFÍCIO, EMITE CONCEITO DESFAVORÁVEL AO AUTOR-DOLO-AUSÊNCIA-IMUNIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 59

Apelação Criminal nº 2.977-CE
 TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS-ESTATUTO DA
 CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 239
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)...60

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 357.700-PB
 APOSENTADORIA POR IDADE-DUPLO GRAU OBRIGATÓ-
 RIO-TEMPO DE SERVIÇO RURAL-CARÊNCIA-PROVA-CON-
 CESSÃO DO BENEFÍCIO
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 65

Agravo de Instrumento nº 51.320-PE
 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-ENTIDADE SEM FINS
 LUCRATIVOS-FUNDAÇÃO-IMUNIDADE PREVISTA NA CF/88,
 ART. 195, § 7º-EXPEDIÇÃO DE CND-IMPOSSIBILIDADE EM
 FACE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DECORRENTES DO
 DESCUMPRIMENTO DO ART. 20 DA LEI 8.212/91
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 67

Apelação Cível nº 330.536-CE
 PENSÃO POR MORTE-CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL
 DO *DE CUJUS* NÃO COMPROVADA-PERDA DA QUALIDA-
 DE DE SEGURADO ESPECIAL-OCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 69

Apelação Cível nº 241.036-CE
 TRABALHADORA RURAL-PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA
 EM JUÍZO-INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL-EXIS-
 TÊNCIA-APOSENTADORIA POR IDADE-AMPARO SOCIAL-
 FACULDADE CONCEDIDA AO SEGURADO DE ESCOLHA DO
 BENEFÍCIO QUE LHE SEJA MAIS VANTAJOSO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 72

Apelação Cível nº 367.158-PB
 TEMPO DE ATIVIDADE RURAL-PROVA MATERIAL-APOSEN-

TADORIA POR IDADE-CARÊNCIA DISPENSÁVEL-INÍCIO DO PAGAMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 74

Apelação Cível nº 364.438-CE
EX-FERROVIÁRIO-PROVENTOS-COMPLEMENTAÇÃO-ATO ADMINISTRATIVO-LEGALIDADE-PRESUNÇÃO-UNIÃO FEDERAL-RFFSA-INSS-PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA-REJEIÇÃO

Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior (Convocado) 76

Apelação Cível nº 305.987-PE
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA URBANA-EMPRESA AGROINDUSTRIAL-NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.212/91

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) 78

Apelação Cível nº 143.888-CE
PENSÃO POR MORTE-ESPOSO NÃO INVÁLIDO-ÓBITO OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88-DESCABIMENTO DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ENTRE HOMEM E MULHER-DIREITO AO BENEFÍCIO

Relator: Desembargador Federal Augustino Lima Chaves (Convocado) 79

PROCESSUAL CIVIL

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.607-PE
AGRAVO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA-PRE-TENSÃO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E/OU CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO-INADMISSIBILIDADE-PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE REVALIDAÇÃO-OBRIGATORIEDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 83

Medida Cautelar (Presidência) nº 2.082-CE
MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO
A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE AGRA-
VO DE INSTRUMENTO-OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO
DO RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRU-
MENTO-ADMISSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DE LOGO
EM CASOS EXCEPCIONAIS-BINGO-PROIBIÇÃO DE FUNCIO-
NAMENTO-INALTERABILIDADE DA SITUAÇÃO DE ILEGA-
LIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 87

Ação Rescisória nº 4.842-PE
AÇÃO RESCISÓRIA-TERRAS UTILIZADAS PARA CULTIVO
DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS-EXPROPRIAÇÃO-SANÇÃO-
VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI-NÃO DEMONS-
TRAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 91

Ação Rescisória nº 4.790-CE
CITAÇÃO POR EDITAL-VALIDADE-COMPLEMENTAÇÃO SA-
LARIAL-DL 2.438/88-IRREDUTIBILIDADE DE VALORES-
INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE
LEI
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 92

Ação Rescisória nº 4.806-RN
SENTENÇA *ULTRA PETITA*-DECISÃO ALÉM DOS LIMITES DA
LIDE-ADEQUAÇÃO DO *DECISUM* AO QUE FOI PEDIDO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 94

Medida Cautelar nº 2.089-SE
RESERVA BIOLÓGICA-PROTEÇÃO AMBIENTAL-TARTARU-
GAS-IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DA UNIÃO E DESOCU-

PAÇÃO DO IMÓVEL-PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO-CONCESSÃO-PERMANÊNCIA DO PARTICULAR NA ÁREA PARA FINS DE MORADIA-AUTORIZAÇÃO DESDE 1985-NECESSIDADE DE MELHOR AVALIAÇÃO ACERCA DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DA PRESENÇA DO PARTICULAR NA RESERVA
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 96

Agravo de Instrumento nº 56.364-SE
AÇÃO DE BENEFÍCIOS MANEJADA NA JUSTIÇA ESTADUAL-CUSTAS-INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO PARA O INSS
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 98

Apelação Cível nº 364.334-CE
EMBARGOS DE TERCEIRO-PENHORA SOBRE CARTEIRAS ESCOLARES-COMPRA E VENDA ANTERIOR-TRADIÇÃO EFETIVADA-PREÇO NÃO INTEGRALMENTE PAGO-ILEGITIMIDADE-AUSÊNCIA DE POSSE E DE PROPRIEDADE
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 99

Agravo de Instrumento nº 60.465-PB
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-REQUISIÇÃO DE SERVIDORES-PERMANÊNCIA POR PRAZO SUPERIOR AOS LIMITES LEGAIS-CONCESSÃO DE LIMINAR PARA ORDENAR O RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 100

PROCESSUAL PENAL

Apelação Criminal nº 3.699-CE
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO-ACUSADO PROCESSADO POR OUTRO CRIME DURANTE O PERÍODO DE PROVA-REVOGAÇÃO DO *SURSIS* PROCESSUAL
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 105

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 61.580-PB
AGRAVO DE INSTRUMENTO-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-SIGILO DE DADOS INSERTOS EM INQUÉRITO POLICIAL-

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS CAUSÍDICOS DOS ACUSADOS PARA EXAMINAR QUAISQUER AUTOS DE FLAGRANTE E DE INQUÉRITO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL, MAS IMPROVIDO AO FINAL

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...106

Apelação Criminal nº 4.144-PB

INTERROGATÓRIO DO RÉU-OMISSÃO DA ADVERTÊNCIA DO DIREITO DE PERMANECER CALADO-NULIDADE RELATIVA-AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli.. 108

Apelação Criminal nº 4.310-PB

DEFENSOR DATIVO-PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE DOS RECURSOS-APELAÇÃO CRIMINAL-INTEMPESTIVIDADE-NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho.. 109

Habeas Corpus nº 2.242-PE

CRIME DE ESTELIONATO-CLONAGEM DE CARTÕES MAGNÉTICOS-INSTRUÇÃO CRIMINAL-EXCESSO DE PRAZO-NÃO CONFIGURAÇÃO-MANUTENÇÃO DA PRISÃO

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 110

TRIBUTÁRIO

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 86.743-CE
ECT-INSCRIÇÃO EM CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES-IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTOS RELATIVOS A IPVA E ICMS-IMPOSSIBILIDADE-IMUNIDADE RECÍPROCA

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 115

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.402-CE

SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-DIÁRIAS DE VIAGEM-INCIDÊNCIA-LEI Nº 9.783/99-

CONSTITUCIONALIDADE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 117

Apelação Cível nº 335.801-PE

FACHESF-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-IMPOSTO DE RENDA-RESTITUIÇÃO-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PRETÉRITAS-LEI 7.713/88, ART. 6º

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 119

Ação Rescisória nº 4.626-PB

CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DE FARMÁCIA-ANUIDADE-NATUREZA TRIBUTÁRIA-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO-VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante.121

Apelação Cível nº 364.822-PB

ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO-EXERCÍCIO DE 1995-IMPOSTO COBRADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E NO EXERCÍCIO POSTERIOR COM VALORES DIFERENTES-PARÂMETROS DIFERENCIADOS-ATOS ADMINISTRATIVOS-PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli.. 124

Agravo de Instrumento nº 61.138-AL

IPI-CRÉDITO PRESUMIDO-LITISPENDÊNCIA-INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 126

Agravo de Instrumento nº 61.682-CE

COFINS-ASSOCIAÇÃO-ISENÇÃO APENAS SOBRE AS RECEITAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ENTIDADE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 128

Apelação Cível nº 364.426-CE
IRPF-NULIDADE DE LANÇAMENTO-DESCCLASSIFICAÇÃO DAS
RECEITAS DA CÉDULA G-TRANSFERÊNCIA PARA A CÉDU-
LA H-VENDA DE GADO-ARBITRAMENTO-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho.. 129

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.421-CE
PIS, COFINS E IPI-CONTRATO DE COMPRA E VENDA-
INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR-FATO GERADOR CON-
CRETIZADO-EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 131

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDIFÍCIO CONSTRUÍDO EM REGIÃO DE DUNA EM NATAL/RN. DANO AMBIENTAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DEMOLIÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICAM 12

ADVOGADO DA UNIÃO. REMOÇÃO A PEDIDO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO INTERNO PARA RELOTAÇÃO FUNCIONAL. PRESUNÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO 21

ASSESSOR JURÍDICO DO TRT – 7ª REGIÃO. EMPREGO CELETISTA TRANSFORMAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO. ILEGALIDADE. CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. UNIÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO PARA RECORRER. APELAÇÃO TEMPESTIVA 10

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAQUELA SUBSTÂNCIA. LEGITIMIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL 09

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAQUELA SUBSTÂNCIA. LEGITIMIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO 09

CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, PARA CARGO DIVERSO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE 17

DANO AMBIENTAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. EDIFÍCIO CONSTRUÍDO EM REGIÃO DE DUNA EM NATAL/RN. DE-

MOLUÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICAM. AÇÃO CIVIL PÚBLICA	12
EMPREGO CELETISTA DE ASSESSOR JURÍDICO DO TRT – 7ª REGIÃO. TRANSFORMAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO. ILEGALIDADE. CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. UNIÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO PARA RECORRER. APELAÇÃO TEMPESTIVA	10
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA. SERVIDORES INATIVOS. DIREITO À PERCEPÇÃO NOS MESMOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES EM ATIVIDADE NÃO AVALIADOS	19
REMOÇÃO A PEDIDO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. ADVOGADO DA UNIÃO. PUBLICAÇÃO DE CONCURSO INTERNO PARA RELOTAÇÃO FUNCIONAL. PRESUNÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO	21
REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. DOENÇA CONFIRMADA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA RELATIVA AO CARÁTER PERMANENTE DA DOENÇA. CONVENIÊNCIA DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA PARA FUTURA REVISÃO POR NOVA JUNTA MÉDICA OFICIAL NO PRAZO DE UM ANO	15
SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. DOENÇA CONFIRMADA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA RELATIVA AO CARÁTER PERMANENTE DA DOENÇA. CONVENIÊNCIA DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA PARA FUTURA REVISÃO POR NOVA JUNTA MÉDICA OFICIAL NO PRAZO DE UM ANO	15
SERVIDORES INATIVOS. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA. DIREITO À PERCEPÇÃO NOS MESMOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES EM ATIVIDADE NÃO AVALIADOS	19

UNIÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO PARA RECORRER. APELAÇÃO TEMPESTIVA. EMPREGO CELETISTA DE ASSESSOR JURÍDICO DO TRT – 7ª REGIÃO. TRANSFORMAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO. ILEGALIDADE. CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO 10

CIVIL

AÇÃO PENAL. ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONSTRIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS PELO JUÍZO 31

BENS APREENDIDOS PELO JUÍZO. AÇÃO PENAL. ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONSTRIÇÃO DOS BENS 31

CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES. LEGITIMIDADE CONSTATA-DA EM PERÍCIA. APLICAÇÃO DA URV, DA TR E DO CES. LEGALIDADE. TAXA PARA O FUNDHAB. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ANATOCISMO. CONSTATAÇÃO. TABELA PRICE. AFASTAMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. APRECIÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS PELO JUIZ SINGULAR..... 26

DANO MORAL. OCORRÊNCIA. DÉBITO EM CONTA NÃO AUTORIZADO NO ATO DA COMPRA A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE SALDO COMPATÍVEL NA CONTA CORRENTE DO REQUERENTE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR 25

DÉBITO EM CONTA NÃO AUTORIZADO NO ATO DA COMPRA A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE SALDO COMPATÍVEL NA CONTA CORRENTE DO REQUERENTE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR 25

LICENÇA MÉDICA. MILITAR. HÉRNIA DE DISCO. OBRIGAÇÃO DE TRABALHAR DURANTE A CRISE IMPOSTA PELA

ADMINISTRAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. DANOS MATERIAIS. OCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO 29

MILITAR. LICENÇA MÉDICA. HÉRNIA DE DISCO. OBRIGAÇÃO DE TRABALHAR DURANTE A CRISE IMPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. DANOS MATERIAIS. OCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO 29

REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. LEGITIMIDADE CONSTATADA EM PERÍCIA. APLICAÇÃO DA URV, DA TR E DO CES. LEGALIDADE. TAXA PARA O FUNDHAB. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ANATOCISMO. CONSTATAÇÃO. TABELA PRICE. AFASTAMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. APRECIÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS PELO JUIZ SINGULAR 26

CONSTITUCIONAL

DIREITO À VIDA E À MORADIA. PROTEÇÃO COMO DEVER INESCUSÁVEL DO ESTADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS CONSTRUÍDOS EM ALVENARIA AUTOPORTANTE. INEXISTÊNCIA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA QUANDO SE TRATA DE BENS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 35

PROTEÇÃO COMO DEVER INESCUSÁVEL DO ESTADO. DIREITO À VIDA E À MORADIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS CONSTRUÍDOS EM ALVENARIA AUTOPORTANTE. INEXISTÊNCIA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA QUANDO SE TRATA DE BENS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 35

CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO PELO ENTÃO ESPOSO DA DEMANDANTE E A CEF. INADIMPLÊNCIA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA. AUSÊNCIA DE SUA ASSINATURA NO PACTO. FLAGRANTE NEGLIGÊNCIA DA CEF. DANO MORAL. OCORRÊNCIA 37

DANO MORAL. OCORRÊNCIA. CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO PELO ENTÃO ESPOSO DA DEMANDANTE E A CEF. INADIMPLÊNCIA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA. AUSÊNCIA DE SUA ASSINATURA NO PACTO. FLAGRANTE NEGLIGÊNCIA DA CEF 37

ANISTIADOS POLÍTICOS. ATRASO INJUSTIFICADO NA IMPLEMENTAÇÃO DA REPARAÇÃO ECONÔMICA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE 39

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL – MODALIDADE PRÉ-PAGO. PRAZO PARA ATIVAÇÃO E CONSUMO DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS PELO USUÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO 41

SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL – MODALIDADE PRÉ-PAGO. PRAZO PARA ATIVAÇÃO E CONSUMO DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS PELO USUÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE 41

PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL. SUPRESSÃO. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA 43

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL. SUPRESSÃO. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA 43

LITÍGIO ENVOLVENDO O ESTADO DE ALAGOAS E O BACEN. CONFLITO FEDERATIVO. APLICAÇÃO DA CF, ART. 102, I, *F*. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 45

CONFLITO FEDERATIVO. LITÍGIO ENVOLVENDO O ESTADO DE ALAGOAS E O BACEN. APLICAÇÃO DA CF, ART. 102, I, *F*. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 45

COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LITÍGIO ENVOLVENDO O ESTADO DE ALAGOAS E O BACEN. CONFLITO FEDERATIVO. APLICAÇÃO DA CF, ART. 102, I, *F*... 45

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. DATABASE. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. LEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA 47

REAJUSTE DE VENCIMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO. DATABASE. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. LEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA 47

PENAL

CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO ATRAVÉS DA IMPRENSA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL..... 51

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL. CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO ATRAVÉS DA IMPRENSA 51

EX-PREFEITOS. CRIME DE RESPONSABILIDADE. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DESAPARECIMENTO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO 52

CRIME DE RESPONSABILIDADE. EX-PREFEITOS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DESAPARECIMENTO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO 52

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. RÉUS ESTRANGEIROS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE TRADUÇÃO DA DENÚNCIA, DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE DEFESA PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DAS NULIDADES. OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBEDIÊNCIA AO RITO PROCEDIMENTAL DA LEI Nº 10.409/2002. DENEGAÇÃO DA ORDEM 53

TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. RÉUS ESTRANGEIROS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE TRADUÇÃO DA DENÚNCIA, DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE DEFESA PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DAS NULIDADES. OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBEDIÊNCIA AO RITO PROCEDIMENTAL DA LEI Nº 10.409/2002. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. DENEGAÇÃO DA ORDEM..... 53

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE SE BASEOU EM RELATÓRIO DO ÓRGÃO COMPETENTE QUE INFORMOU O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ACORDADAS. PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM 55

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE SE BASEOU EM RELATÓRIO DO ÓRGÃO COMPETENTE QUE INFORMOU O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ACORDADAS. PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 55

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEBIMENTO COMO CORREIÇÃO PARCIAL. PRELIMINAR REJEITADA. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. NÃO OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL 56

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. NÃO OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEBIMENTO COMO CORREIÇÃO PARCIAL. PRELIMINAR REJEITADA 56

CRIME DE PECULATO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR *SURDIS* PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. CABIMENTO, NO CASO, DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL, ARTS. 44 E 77, III 58

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR *SURDIS* PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. CABIMENTO, NO CASO, DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL, ARTS. 44 E 77, III. CRIME DE PECULATO 58

CRIMES CONTRA A HONRA. PROCURADOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL QUE, NO EXERCÍCIO DO DEVER DE OFÍCIO, EMITE CONCEITO DES-

FAVORÁVAL A RESPEITO DO AUTOR. DOLO. AUSÊNCIA. IMUNIDADE. CP, ART. 142, III. EXCLUSÃO DO CRIME 59

TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 239. MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO COMPROVADAS. PRESENÇA DO DOLO 60

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA POR IDADE. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO IMPRECISO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CARÊNCIA. PROVA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 65

APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. PROVA MATERIAL. CARÊNCIA DISPENSÁVAL. INÍCIO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO 74

CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO *DE CUJUS*. NÃO COMPROVAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. OCORRÊNCIA 69

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA URBANA. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.212/91 78

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. IMUNIDADE PREVISTA NA CF/88, ART. 195, § 7º. APLICABILIDADE. EXISTÊNCIA DE VÁRIOS LANÇAMENTOS FISCAIS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TODOS OS LANÇAMENTOS FISCAIS E EXPEDI-

ÇÃO DE CND. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 20 DA LEI Nº 8.121/91 67

EMPRESA AGROINDUSTRIAL. CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA URBANA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.212/91 78

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMUNIDADE PREVISTA NA CF/88, ART. 195, § 7º. APLICABILIDADE. EXISTÊNCIA DE VÁRIOS LANÇAMENTOS FISCAIS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TODOS OS LANÇAMENTOS FISCAIS E EXPEDIÇÃO DE CND. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 20 DA LEI Nº 8.121/91 67

ESPOSO NÃO INVÁLIDO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88. DESCABIMENTO DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ENTRE HOMEM E MULHER. DIREITO AO BENEFÍCIO. RECONHECIMENTO 79

EX-FERROVIÁRIO. PROVENTOS. COMPLEMENTAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DA RFFSA E DO INSS. REJEIÇÃO. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. EXCLUSÃO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS 76

PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO *DE CUJUS*. NÃO COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. OCORRÊNCIA 69

PENSÃO POR MORTE. ESPOSO NÃO INVÁLIDO. ÓBITO OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88. DESCABIMENTO DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ENTRE HOMEM E MULHER. DIREITO AO BENEFÍCIO. RECONHECIMENTO .. 79

PROVENTOS. EX-FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DA RFFSA E DO INSS. REJEIÇÃO. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. EXCLUSÃO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS 76

SEGURADA ESPECIAL. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. REQUERIMENTO EM JUÍZO DE APOSENTADORIA POR IDADE. CONCESSÃO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO NA VIA ADMINISTRATIVA. FACULDADE OUTORGADA À SEGURADA DE OPTAR PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM AMPARO SOCIAL AO IDOSO 72

TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA DISPENSÁVEL. INÍCIO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO 74

TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. REQUERIMENTO EM JUÍZO DE APOSENTADORIA POR IDADE. CONCESSÃO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO NA VIA ADMINISTRATIVA. FACULDADE OUTORGADA À SEGURADA DE OPTAR PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM AMPARO SOCIAL AO IDOSO 72

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REQUISIÇÃO DE SERVIDORES. PERMANÊNCIA POR PRAZO SUPERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONCESSÃO DE LIMINAR PARA ORDENAR O RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. *PERICULUM IN MORA INVERSU* 100

AÇÃO DE BENEFÍCIOS MANEJADA NA JUSTIÇA ESTADUAL. CUSTAS. INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO PARA O INSS 98

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA *ULTRA PETITA*. DECISÃO ALÉM DOS LIMITES DA LIDE. ADEQUAÇÃO DO *DECISUM* AO QUE FOI PEDIDO 94

AÇÃO RESCISÓRIA. TERRAS UTILIZADAS PARA O CULTIVO DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS. EXPROPRIAÇÃO. SANÇÃO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. CERCEAMENTO DE DEFESA. ERRO DE FATO. NÃO DEMONSTRAÇÃO 91

AGRAVO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA E/OU CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVALIDAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INSCRIÇÃO IMEDIATA DE TÍTULOS ACADÊMICOS E EM CONSELHO PROFISSIONAL. CONFIGURAÇÃO DE RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À SAÚDE PÚBLICAS 83

CITAÇÃO POR EDITAL. NÚMERO ELEVADO DE LITIS-CONSORTES PASSIVOS. VALIDADE. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. DECRETO-LEI Nº 2.438/88. IRREDUTIBILIDADE DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI 92

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. DECRETO-LEI Nº 2.438/88. IRREDUTIBILIDADE DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. CITAÇÃO POR EDITAL. NÚMERO ELEVADO DE LITISCONSORTES PASSIVOS. VALIDADE 92

CUSTAS. AÇÃO DE BENEFÍCIOS MANEJADA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO PARA O INSS ... 98

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE CARTEIRAS ESCOLARES. COMPRA E VENDA ANTERIOR. TRADIÇÃO EFETIVADA. PREÇO NÃO INTEGRALMENTE PAGO. IRRELEVÂNCIA. ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE POSSE E DE PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO 99

EXPROPRIAÇÃO. TERRAS UTILIZADAS PARA O CULTIVO DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS. SANÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. CERCEAMENTO DE DEFESA. ERRO DE FATO. NÃO DEMONSTRAÇÃO 91

MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. RESPEITO À NORMA REGIMENTAL, AO CPC E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DE LOGO EM CASOS EXCEPCIONAIS. BINGO. PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO. INALTERABILIDADE DA SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE 87

MEDIDA CAUTELAR. RESERVA BIOLÓGICA. PROTEÇÃO AMBIENTAL – TARTARUGAS. IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DA UNIÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. PERMANÊNCIA DO PARTICULAR NA ÁREA PARA FINS DE MORADIA. AUTORI-

ZAÇÃO DESDE 1985. NECESSIDADE DE MELHOR AVALIAÇÃO ACERCA DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DA PRESENÇA DO PARTICULAR. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* 96

PENHORA SOBRE CARTEIRAS ESCOLARES. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPRA E VENDA ANTERIOR. TRADIÇÃO EFETIVADA. PREÇO NÃO INTEGRALMENTE PAGO. IRRELEVÂNCIA. ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE POSSE E DE PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO 99

PRETENSÃO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA E/OU CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVALIDAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INSCRIÇÃO IMEDIATA DE TÍTULOS ACADÊMICOS E EM CONSELHO PROFISSIONAL. CONFIGURAÇÃO DE RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À SAÚDE PÚBLICAS. AGRAVO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA 83

RESERVA BIOLÓGICA. PROTEÇÃO AMBIENTAL – TARTARUGAS. IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DA UNIÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. PERMANÊNCIA DO PARTICULAR NA ÁREA PARA FINS DE MORADIA. AUTORIZAÇÃO DESDE 1985. NECESSIDADE DE MELHOR AVALIAÇÃO ACERCA DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DA PRESENÇA DO PARTICULAR. MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* 96

SENTENÇA *ULTRA PETITA*. DECISÃO ALÉM DOS LIMITES DA LIDE. ADEQUAÇÃO DO *DECISUM* AO QUE FOI PEDIDO. AÇÃO RESCISÓRIA 94

SERVIDORES. REQUISIÇÃO. PERMANÊNCIA POR PRAZO SUPERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONCESSÃO DE LIMINAR PARA ORDENAR O RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. *PERICULUM IN MORA INVERSU*. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 100

TERRAS UTILIZADAS PARA O CULTIVO DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS. EXPROPRIAÇÃO. SANÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. CERCEAMENTO DE DEFESA. ERRO DE FATO. NÃO DEMONSTRAÇÃO 91

PROCESSUAL PENAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SIGILO DE DADOS INSERTOS EM INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS CAUSÍDICOS DOS ACUSADOS PARA EXAMINAR QUAISQUER AUTOS DE FLAGRANTE E DE INQUÉRITO FINDOS OU EM ANDAMENTO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO AO FINAL 106

DEFENSOR DATIVO. PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE DOS RECURSOS. APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO 109

ESTELIONATO. CLONAGEM DE CARTÕES MAGNÉTICOS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. SÚMULA 52 DO STJ. APLICABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO 110

INTERROGATÓRIO DO RÉU. ROUBO QUALIFICADO. OMISSÃO DA ADVERTÊNCIA DO DIREITO DE PERMANECER CALADO. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ... 108

PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE DOS RECURSOS. DEFENSOR DATIVO. APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO 109

PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO. CLONAGEM DE CARTÕES MAGNÉTICOS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. SÚMULA 52 DO STJ. APLICABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO 110

ROUBO QUALIFICADO. INTERROGATÓRIO DO RÉU. OMISSÃO DA ADVERTÊNCIA DO DIREITO DE PERMANECER CALADO. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO... 108

SIGILO DE DADOS INSERTOS EM INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS CAUSÍDICOS DOS ACUSADOS PARA EXAMINAR QUAISQUER AUTOS DE FLAGRANTE E DE INQUÉRITO FINDOS OU EM ANDAMENTO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO AO FINAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 106

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ACUSADO PROCESSADO POR OUTRO CRIME DURANTE O PERÍODO DE PROVA. REVOGAÇÃO DO *SURSIS* PROCESSUAL 105

TRIBUTÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA. CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DE FARMÁCIA. ANUIDADE. NATUREZA TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343 DO STF 121

CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTOS RELATIVOS A IPVA E A ICMS.

IMPOSSIBILIDADE. IMUNIDADE RECÍPROCA. EXTENSÃO DO CONCEITO ÀS EMPRESAS PÚBLICAS QUE ATUAM EM REGIME DE MONOPÓLIO 115

COFINS. ASSOCIAÇÃO. ISENÇÃO. APLICAÇÃO APENAS SOBRE AS RECEITAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ENTIDADE..... 128

COFINS, PIS E IPI. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. FATO GERADOR CONCRETIZADO. EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS 131

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. FACHESF. IMPOSTO DE RENDA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PRETÉRITAS. LEI Nº 7.713/88, ART. 6º 119

CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DE FARMÁCIA. ANUIDADE. NATUREZA TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MAJORAÇÃO POR RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343 DO STF. AÇÃO RESCISÓRIA 121

CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PIS, COFINS E IPI. INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. FATO GERADOR CONCRETIZADO. EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS 131

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS. DIÁRIAS DE VIAGEM. INCIDÊNCIA. LEI Nº 9.783/99. CONSTITUCIONALIDADE 117

CRÉDITO PRESUMIDO. IPI. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA 126

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. INSCRIÇÃO EM CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES. IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTOS RELATIVOS A IPVA E A ICMS. IMPOSSIBILIDADE. IMUNIDADE RECÍPROCA. EXTENSÃO

DO CONCEITO ÀS EMPRESAS PÚBLICAS QUE ATUAM EM REGIME DE MONOPÓLIO 115

FACHESF. COMPLETAÇÃO SALARIAL. IMPOSTO DE RENDA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PRETÉRITAS. LEI Nº 7.713/88, ART. 6º 119

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. NULIDADE DE LANÇAMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS DA CÉDULA G. TRANSFERÊNCIA PARA A CÉDULA H. VENDA DE GADO. EMISSÃO DE RECIBO. INEXISTÊNCIA DE NOTA FISCAL. DESNECESSIDADE. FISCALIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE DÁ SUPORTE AOS RECIBOS. ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE .. 129

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA 126

ISENÇÃO. COFINS. ASSOCIAÇÃO. APLICAÇÃO APENAS SOBRE AS RECEITAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ENTIDADE..... 128

IPI, PIS E COFINS CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. FATO GERADOR CONCRETIZADO. EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS 131

ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXERCÍCIO DE 1995. IMPOSTO COBRADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E NO EXERCÍCIO POSTERIOR COM VALORES DIFERENTES. ELEMENTOS DIVERSOS. PARÂMETROS DIFERENCIADOS. LEI Nº 8.847/94. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE 124

LANÇAMENTO. NULIDADE. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. DESCLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS DA CÉDULA G. TRANSFERÊNCIA PARA A CÉDULA H. VENDA DE GADO.

EMISSÃO DE RECIBO. INEXISTÊNCIA DE NOTA FISCAL. DESNECESSIDADE. FISCALIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE DÁ SUPORTE AOS RECIBOS. ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE .. 129

LANÇAMENTO. RETIFICAÇÃO. ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. EXERCÍCIO DE 1995. IMPOSTO COBRADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E NO EXERCÍCIO POSTERIOR COM VALORES DIFERENTES. ELEMENTOS DIVERSOS. PARÂMETROS DIFERENCIADOS. LEI Nº 8.847/94. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE 124

PIS, COFINS E IPI. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR. FATO GERADOR CONCRETIZADO. EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS 131

SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DIÁRIAS DE VIAGEM. INCIDÊNCIA. LEI Nº 9.783/99. CONSTITUCIONALIDADE 117